



ESTADO DO PARANÁ



Folha 1

Órgão Cadastro:	SEDEST		Protocolo:
Em:	16/05/2023 17:40		20.484.750-9
Interessado 1:	(CNPJ: XX.XXX.671/0001-03) SEDEST - SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO SUSTENTAVEL		
Interessado 2:			
Assunto:	MEIO AMBIENTE	Cidade: CURITIBA / PR	
Palavras-chave:	BIODIVERSIDADE		
Nº/Ano	-		
Detalhamento:	POLÍTICA ESTADUAL DE BIODIVERSIDADE		
Código TTD:	-		

Para informações acesse: <https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/consultarProtocolo>

**SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO SUSTENTAVEL
DIRETORIA DE POLITICAS AMBIENTAIS**

Protocolo: 20.484.750-9
Assunto: Política estadual de Biodiversidade
Interessado: SEDEST - SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO SUSTENTAVEL
Data: 16/05/2023 17:45

DESPACHO

Considerando que em dezembro de 2022, durante a Conferência de Biodiversidade da ONU (COP 15), países do mundo inteiro ratificaram o acordo considerado histórico para deter a destruição da biodiversidade, por meio do Marco Pós-2020 da Convenção sobre Diversidade Biológica (CDB).

Considerando que a Convenção sobre Diversidade Biológica é o mais importante tratado internacional voltado à conservação e ao uso sustentável da biodiversidade, promulgada pelo Brasil por meio do Decreto Federal no 2.519 /1998.

Considerando o novo Marco Mundial da Biodiversidade de Kunming-Montreal, em consonância com a Agenda 2030 para o Desenvolvimento Sustentável e seus 17 Objetivos (ODS), e considerando as Mudanças Climáticas e outras emergências ambientais.

Venho por meio do presente solicitar o envio de Ofício ao Diretor-Presidente do IAT a fim de que a Diretoria de Patrimônio Natural possa efetuar as suas contribuições à Minuta da Política Estadual de Biodiversidade, cuja Consulta Pública será lançada pelo Governador do estado nas comemorações do Dia Mundial de Meio Ambiente, no próximo dia 05 de junho.

Ressalto que é imprescindível que o presente protocolado retorne à Sedest até o dia 24 de maio, para que as contribuições possam ser incorporadas ao documento a ser divulgado, já que reconhecemos o conhecimento técnico da equipe técnica da referida Diretoria sobre a temática proposta.

Att.,

Gustavo Sbrissia
Diretor de Políticas Ambientais



ePROTOCOLO



Documento: **DESPACHO_1.pdf**.

Assinatura Simples realizada por: **Gustavo Sbrissia (XXX.635.769-XX)** em 17/05/2023 10:03 Local: SEDEST/DIPAM.

Inserido ao protocolo **20.484.750-9** por: **Fernanda Goss Braga** em: 16/05/2023 17:45.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código:
7419a7c05e1f55450aa140d4caf496b9.

Minuta - Projeto de Lei

Súmula: Institui a Política Estadual de Biodiversidade e adota outras providências.

A Assembleia Legislativa do Estado do Paraná decretou e eu sanciono a seguinte lei:

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Fica criada a Política Estadual de Biodiversidade, em conformidade com os princípios e objetivos da Política Nacional de Biodiversidade, visando assegurar a conservação, restauração, proteção e uso sustentável da biodiversidade no Paraná, a fim de garantir um ambiente equilibrado propício à vida em todas as suas formas, e o desenvolvimento sustentável, de forma descentralizada, integrada e participativa, articulada à Política Nacional de Meio Ambiente, nas suas diferentes esferas de atuação, à Política Nacional sobre Mudança do Clima e à Política Nacional de Pagamento por Serviços Ambientais.

Parágrafo único. Entende-se por biodiversidade o conjunto da fauna, da flora e dos demais organismos vivos, e suas inter-relações com o meio biótico e abiótico, considerando todos os ambientes, sejam estes naturais, semi-naturais e/ou artificiais.

Art. 2º A Política Estadual de Biodiversidade segue regramento federal, em especial a Política Nacional do Meio Ambiente, seus fins e mecanismos de formulação e aplicação.

Art. 3º A Política Estadual de Biodiversidade está pautada nos acordos e convenções internacionais para a conservação de biodiversidade aos quais o Brasil é signatário, em especial a Convenção da Diversidade Biológica, os

Objetivos do Desenvolvimento Sustentável, a Década das Nações Unidas de Ciência Oceânica para o Desenvolvimento Sustentável, a Convenção-Quadro das Nações Unidas sobre a Mudança do Clima, os sítios de designação nacional como RAMSAR e a Convenção do Patrimônio Mundial da UNESCO, tendo como base o Marco mundial da diversidade biológica de Kunming-Montreal.

CAPÍTULO II

OBJETIVO, PRINCÍPIOS, E DIRETRIZES DA POLÍTICA ESTADUAL DE BIODIVERSIDADE

Art. 4º A Política Estadual de Biodiversidade tem como objetivo geral a promoção, de forma integrada, da conservação da biodiversidade, dos conhecimentos tradicionais associados, da gestão do uso sustentável de seus recursos, da bioeconomia e soluções baseadas na natureza, proporcionando benefícios sociais, econômicos e ambientais equânimes.

Art. 5º É constituída pelos seguintes princípios:

I - todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se, ao Poder Público e à coletividade, o dever de defendê-lo e de preservá-lo para as presentes e as futuras gerações;

II - a biodiversidade tem valor intrínseco, incluindo funções e serviços ambientais e ecossistêmicos por ela desempenhados, fundamentais à vida para todos os organismos;

III – a contribuição das ações realizadas em âmbito estadual na proteção, conservação, restauração e uso sustentável da biodiversidade para o alcance de objetivos/metasp nacionais assumidos pelo país;

IV - a biodiversidade como essencial para a manutenção da qualidade de vida e dos sistemas produtivos, sendo necessário garantir e promover a sua proteção, restauração, conservação e uso sustentável;

V - o capital natural como recursos providos pela natureza que resultem valor para a sociedade, seja valor econômico ou de bem-estar, incluindo recursos do solo, das águas continentais e oceanos, dos ecossistemas, da atmosfera, ou dos

processos naturais, e que podem estar sendo produzidos no presente ou constituir uma reserva para o futuro.

VI – o reconhecimento da contribuição de novas práticas, tecnologias e mecanismos no aumento da eficiência ambiental para a produção de bens e serviços, o consumo e o uso dos recursos ambientais;

VII - o patrimônio natural como parte dos bens inestimáveis e insubstituíveis da humanidade, cuja perda de qualquer desses recursos, por degradação ou desaparecimento, constitui um empobrecimento do patrimônio de todos os povos do mundo;

VIII - a biodiversidade como essencial para a promoção da Saúde Única, a fim de resguardar a saúde ambiental, a saúde animal e a saúde humana;

IX - o respeito aos valores e conhecimentos histórico-culturais e aos meios de subsistência das comunidades tradicionais, quilombolas e povos indígenas;

X – a biodiversidade em seu valor de uso direto e indireto, de uso futuro e, ainda, os valores ecológico, genético, social, econômico, científico, educacional, cultural, recreativo, estético e de paisagem;

XI - a conservação, a restauração, a proteção e o uso sustentável da biodiversidade na contribuição para o desenvolvimento sustentável como instrumento norteador da política socioeconômica e cultural do estado;

XII – a necessidade do enfrentamento e adaptação às mudanças do clima, e seus impactos diretos e indiretos sobre a biodiversidade e a qualidade de vida da população, considerando as condições climáticas atuais e futuras;

XIII - a pesquisa, a conservação *in situ* e *ex situ*, e a agregação de valor sobre componentes da biodiversidade, visando a sua conservação;

XIV - a gestão integrada, descentralizada e participativa da biodiversidade, permitindo que todos os setores da sociedade brasileira tenham, efetivamente, acesso aos benefícios gerados por sua utilização;

XV – a garantia do acesso da comunidade à educação ambiental sistemática, visando o fortalecimento de consciência crítica e inovadora voltada para a utilização sustentável dos recursos naturais e a proteção da biodiversidade.

Art. 6º São diretrizes da Política Estadual de Biodiversidade:

I – a inserção da dimensão ambiental nas políticas, planos, programas, projetos setoriais ou intersetoriais da administração pública estadual e pelo setor privado;

II - a utilização de instrumentos econômicos como pagamentos por serviços ambientais na estratégia de promoção da proteção, restauração, conservação e uso sustentável da biodiversidade;

III – o uso sustentável dos recursos naturais, o desenvolvimento de pesquisas e a inovação tecnológica ambiental que contemplem o aumento da eficiência ambiental;

IV – o processo de ordenamento territorial respeitando as formas tradicionais de organização social e suas técnicas de manejo, bem como as áreas especialmente protegidas e o uso sustentável dos recursos naturais;

V – a observação das dimensões humanas na conservação, na restauração, na proteção da biodiversidade e na gestão de conflitos socioambientais;

VI – a valoração da biodiversidade, considerando sua função ecológica e os serviços ambientais e ecossistêmicos por ela desenvolvidos;

VII – o estabelecimento de acordos, termos de cooperação, parcerias e outros instrumentos multisetoriais para o desenvolvimento e adoção de novas tecnologias para apoio à conservação, restauração, proteção e uso sustentável da biodiversidade;

VIII - a pesquisa, a conservação *in situ* e *ex situ*, e a agregação de valor sobre componentes da biodiversidade que incluam, sempre que possível, inovações tecnológicas multisetoriais, podendo incluir iniciativas de cooperação nacional e internacional;

IX – a garantia de investimentos para conservação, restauração e proteção a biodiversidade, resultando na manutenção dos serviços ambientais e ecossistêmicos primordiais que geram benefícios ambientais, econômicos e sociais para todos os setores da sociedade;

X - o desenvolvimento econômico do estado promovendo cidades sustentáveis pelos princípios da Economia Verde e Economia Azul;

XI - o enfrentamento de crises ambientais de origem hídrica, climática, sanitária, entre outras de caráter ambiental, baseado em Soluções Baseadas na Natureza;

XII - a preservação de áreas naturais, em especial as designadas em acordos internacionais como as áreas protegidas, de conectividade e restauração;

XIII – a atuação de forma a prevenir, mitigar, compensar, restaurar e proteger a biodiversidade no que se refere aos impactos da degradação ambiental e das

mudanças climáticas sobre as alterações ecossistêmicas e sua consequência sobre a ocorrência e manutenção de espécies;

XIV - a sustentabilidade da utilização de componentes da biodiversidade determinada do ponto de vista ambiental, social e econômico;

XV – o estabelecimento de mecanismos de prevenção de danos ambientais e de responsabilidade socioambiental pelos empreendedores públicos e privados, e o fortalecimento do autocontrole nos empreendimentos e atividades com potencial impacto ambiental;

XVI - a gestão ambiental descentralizada ao nível apropriado, devendo considerar os efeitos atuais e potenciais de suas atividades sobre os ecossistemas, incluindo as sinergias dos impactos sobre a biodiversidade nas escalas espaciais e temporais apropriadas;

XVII – o incentivo e apoio à participação de entidades da sociedade civil organizada de proteção ambiental, à participação de povos e comunidades tradicionais, e à igualdade de gênero na gestão territorial, assegurando o processo participativo;

XVIII – a garantia e manutenção da utilização adequada do patrimônio genético e dos conhecimentos tradicionais associados no Estado;

XIX – o fortalecimento da Política Estadual de Educação Ambiental e da Política Estadual sobre Mudança do Clima do Paraná;

XX – a integração da biodiversidade com políticas públicas federais, estaduais e municipais de saúde, saneamento, habitação, uso do solo, desenvolvimento urbano e regional, e outra de interesse social;

XXI – a utilização do pagamento por serviços ambientais como instrumento de promoção do desenvolvimento sustentável das populações em área rural e urbana, dos produtores rurais, das comunidades tradicionais, dos povos indígenas e dos agricultores familiares;

XXII - o fortalecimento da gestão ambiental municipal, como instrumento de contribuição das ações locais na conservação da biodiversidade para o alcance de objetivos/metas nacionais, assumidos em acordos e convenções internacionais.

CAPÍTULO III

COMPETÊNCIAS E EXECUÇÃO DA POLÍTICA ESTADUAL DE BIODIVERSIDADE

Art. 7º Compete à Secretaria de Estado do Desenvolvimento Sustentável a gestão da Política Estadual de Biodiversidade, que deverá ser executada com base no Programa Paranaense de Biodiversidade - PPBio, a ser elaborado sob sua coordenação.

Parágrafo único. Compete à Sedest contribuir na elaboração do Plano Plurianual (PPA), da Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e da Lei Orçamentária Anual (LOA), a fim de viabilizar o Programa Paranaense de Biodiversidade, por meio da execução de suas linhas de ação.

CAPÍTULO IV

DO PROGRAMA PARANAENSE DE BIODIVERSIDADE

Art. 8º Fica criado o Programa Paranaense de Biodiversidade - PPBio, que deverá ser elaborado considerando:

- I – consulta ampla para contribuição dos diferentes setores da sociedade;
- II – previsão de monitoramento constante e avaliações periódicas para identificar necessidade de revisão;
- III - definição de diretrizes para implementação em âmbito estadual; e,
- IV – articulação interinstitucional para garantir a sua execução.

Art. 9º O Programa Paranaense de Biodiversidade - PPBio deverá conter, minimamente, as seguintes linhas de ação:

- I – sistematização de informações para monitoramento, avaliação, prevenção e mitigação de impactos sobre a biodiversidade;
- II – conservação da biodiversidade, in situ e ex situ, considerando o risco de extinção, as funções ecológicas e o potencial econômico das espécies, bem como, a restauração de ecossistemas e de recursos sobreexplorados;
- III – criação e fortalecimento de mecanismos de incentivo, incluindo financeiros, visando a manutenção dos serviços ambientais e dos serviços ecossistêmicos,

o uso sustentável da biodiversidade, os conhecimentos tradicionais e a sua repartição equânime, e o desenvolvimento econômico a partir dos princípios da economia verde e economia azul;

IV – enfrentamento às mudanças climáticas, desastres ambientais e situações com potencial risco sanitário com ênfase à Saúde Única;

V – promoção da educação ambiental para a conservação da biodiversidade, seu uso sustentável, e manutenção dos serviços ambientais e ecossistêmicos;
e,

VI – fomento ao estabelecimento de redes multissetoriais, desenvolvimento e compartilhamento de novas tecnologias, e formação e fixação de recursos humanos em biodiversidade.

Art. 10. O Programa Paranaense de Biodiversidade do Paraná possui como instrumentos:

I - Zoneamento Territorial Ambiental;

II - Áreas estratégicas para a conservação e restauração ambiental, Unidades de Conservação e outros Espaços Especialmente Protegidos;

III - Avaliação e Monitoramento da Qualidade Ambiental;

IV - Sistemas de informações ambientais;

V - Licenciamento e Fiscalização Ambiental;

VI - Listas de Espécies Ameaçadas de Extinção e de Exóticas Invasoras;

VII - Instrumentos econômicos e tributários de gestão ambiental, incluindo os pagamentos por serviços ambientais, cobrança pelo uso dos recursos ambientais e de biodiversidade;

VIII - Compensação Ambiental; e,

IX - Educação Ambiental.

CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 11. A Política Estadual de Biodiversidade, enquanto política de estado, deverá ser considerada em todos os programas, projetos e ações do Estado, a fim de resguardar o patrimônio natural do Paraná, a produção agropecuária, os

recursos pesqueiros, a segurança alimentar, a saúde pública, o bem-estar e a manutenção da qualidade de vida da população.

Art. 12. Compete aos municípios, na esfera de sua competência, estabelecer suas Políticas Municipais de Biodiversidade, em consonância com a presente, a fim de garantir o alcance do seu objetivo, bem como contribuir para o alcance dos objetivos internacionais assumidos em âmbito federal.

Art. 13. A presente Lei passa a vigorar a partir da sua publicação.

Ofício nº 411/2023 – DG/SEDEST

Curitiba, 18 de maio de 2023.

Protocolo nº 20.484.750-9

Assunto: Política Estadual de Biodiversidade

Senhor Presidente,

Trata o presente expediente de minuta de Projeto de Lei que institui a **Política Estadual de Biodiversidade**, elaborada pela Diretoria de Políticas Ambientais – DIPAM.

Conforme despacho de fl. 2, a DIPAM solicita à Diretoria de Patrimônio Natural/IAT contribuições à minuta elaborada, cuja consulta pública será lançada pelo Governo do Estado nas comemorações do Dia Mundial do Meio Ambiente, no próximo dia 05 de junho.

Além disso, a DIPAM solicita a restituição do presente protocolado a esta Secretaria até o dia 24 de maio, para que as contribuições possam ser incorporadas ao documento a ser divulgado.

Isto posto, encaminhamos o presente a Vossa Senhoria, para conhecimento e demais providências.

Atenciosamente,

ASSINADO ELETRONICAMENTE
LOUISE DA COSTA E SILVA GARNICA
Diretora-Geral

Ao Senhor
EVERTON LUIZ DA COSTA SOUZA
Diretor-Presidente Instituto Água e Terra
Nesta cidade

Documento: **411Oficio2023DGIATPoliticaestadualdeBiodiversidade.pdf**.

Assinatura Avançada realizada por: **Louise da Costa e Silva Garnica (XXX.268.629-XX)** em 18/05/2023 17:51 Local: SEDEST/DG.

Inserido ao protocolo **20.484.750-9** por: **Alyne Conti Damiani Ferreira** em: 18/05/2023 17:48.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código:
adc3c5e543faf0011656aa5f01bdf815.

**INSTITUTO ÁGUA E TERRA
GABINETE DO PRESIDENTE**

Protocolo: 20.484.750-9
Assunto: Política estadual de Biodiversidade
Interessado: SEDEST - SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO
SUSTENTAVEL
Data: 19/05/2023 09:50

DESPACHO

À DIPAN,

Para conhecimento e demais providências, considerando o prazo para retorno do protocolo à SEDEST até 24/05/23.

Loana Delgado
Gabinete-IAT

INSTITUTO ÁGUA E TERRA
DIRETORIA DO PATRIMÔNIO NATURAL

Protocolo: 20.484.750-9
Assunto: Política estadual de Biodiversidade
Interessado: SEDEST - SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO SUSTENTAVEL
Data: 06/06/2023 08:14

DESPACHO

à Gerência de Biodiversidade,
Solicito análise e manifestação conjunta da Gerência de Biodiversidade, de Restauração Ambiental e de Áreas Protegidas, coordenada pela primeira para subsídio e resposta à consulta formalizada da Secretaria de Desenvolvimento Sustentável.

Atenciosamente,
Rafael Andreguetto
Diretor do Patrimônio Natural

**INSTITUTO ÁGUA E TERRA
GERÊNCIA DE BIODIVERSIDADE**

Protocolo: 20.484.750-9
Assunto: Política estadual de Biodiversidade
Interessado: SEDEST - SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO SUSTENTAVEL
Data: 07/06/2023 15:02

DESPACHO

Prezada Loana
Tendo-se em vista que foi aberta a consulta pública, solicitamos mais prazo para manifestação.
Após consentido pela SEDEST, favor retornar o presente protocolo.
Obrigada,
Patricia Calderari



**INSTITUTO
ÁGUA E TERRA**



OFÍCIO Nº 476/2023-GDP

Curitiba, 07 de junho de 2023.

Assunto: Política Estadual de Biodiversidade
Protocolo nº 20.484.750-9

Senhora Diretora-Geral,

Em atenção ao contido no Ofício nº 411/2023 – DG/SEDEST (Mov. 4), referente a minuta de Projeto de Lei que institui a Política Estadual de Biodiversidade, elaborado pela Diretoria de Políticas Ambientais – DIPAM, solicitamos dilação de prazo de 45 (quarenta e cinco) dias para envio das informações, considerando que a consulta pública vai até 04/08/2023.

Atenciosamente,

EVERTON LUIZ DA COSTA SOUZA
Diretor-Presidente do Instituto Água e Terra

Exma Senhora
Louise da Costa e Silva Garnica
Diretora-Geral
Secretaria de Estado do Desenvolvimento Sustentável - SEDEST
Nesta Capital

Rua Engenheiros Rebouças, 1206 | Rebouças | Curitiba/PR | CEP 80215.100

Documento: **OF.476202320.484.7509SEDESTDilacaodeprazo.pdf**.

Assinatura Qualificada Externa realizada por: **Everton Luiz da Costa Souza** em 07/06/2023 15:31.

Inserido ao protocolo **20.484.750-9** por: **Loana Aparecida de Sousa Delgado** em: 07/06/2023 15:32.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código:
860852018e543bf8dcfbacd705033ef.

**SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO SUSTENTAVEL
DIRETORIA GERAL**

Protocolo: 20.484.750-9
Assunto: Política estadual de Biodiversidade
Interessado: SEDEST - SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO SUSTENTAVEL
Data: 07/06/2023 16:00

DESPACHO

Considerando a solicitação de dilação de prazo de 45 (quarenta e cinco) dias para envio das informações, contida no Ofício 476/2023 - GDP/IAT, encaminho à Diretoria de Políticas Ambientais para manifestação.

Atenciosamente,

Juliana Carolina Silveira Patzsch
Assessoria Técnica - DG/SEDEST

Documento: **DESPACHO_5.pdf**.

Assinatura Avançada realizada por: **Juliana Carolina Silveira Patzsch (XXX.453.949-XX)** em 07/06/2023 16:00 Local: SEDEST/DG.

Inserido ao protocolo **20.484.750-9** por: **Juliana Carolina Silveira Patzsch** em: 07/06/2023 16:00.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código:
ae5336c4426208ff3c0c0eb150a4772d.

**SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO SUSTENTAVEL
COORDENAÇÃO DE RECURSOS NATURAIS E EDUCAÇÃO AMBIENTAL**

Protocolo: 20.484.750-9
Assunto: Política estadual de Biodiversidade
Interessado: SEDEST - SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO SUSTENTAVEL
Data: 10/08/2023 11:38

DESPACHO

À Gerente de Biodiversidade,
Conforme acordado, devolvemos o protocolado com ampliação de prazo para que o IAT encaminhe as suas considerações até 18 de agosto.
Att.,
Fernanda Braga

**INSTITUTO ÁGUA E TERRA
DIRETORIA DO PATRIMÔNIO NATURAL**

Protocolo: 20.484.750-9
Assunto: Política estadual de Biodiversidade
Interessado: SEDEST - SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO
SUSTENTAVEL
Data: 21/08/2023 11:46

DESPACHO

à DIPAM,

Conforme estabelecido em reunião deliberativa com o Diretor Gustavo Sbrissia, devolvemos o referido protocolo e aguardamos reunião para análise conjunta SEDEST X IAT das sugestões recebidas oriundas da consulta pública, reunião pública e assim, posterior manifestação oficial do IAT se necessário.

Atenciosamente,
Rafael Andreguetto
Diretor do Patrimônio Natural

**SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO SUSTENTAVEL
DIRETORIA GERAL**

Protocolo: 20.484.750-9
Assunto: Política estadual de Biodiversidade
Interessado: SEDEST - SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO SUSTENTAVEL
Data: 22/08/2023 11:37

DESPACHO

À DIPAM/SEDEST

Considerando o contido no Despacho de fls. 18, proveniente da Diretoria do Patrimônio Natural - DIPAN/IAT, de ordem, encaminhe-se à Diretoria de Políticas Ambientais - DIPAM/SEDEST, para conhecimento e demais providências.

Atenciosamente,

Jean Renato Colaço
Diretoria Geral - Assessoria

Documento: **DESPACHO_8.pdf**.

Assinatura Avançada realizada por: **Jean Renato Colaço (XXX.857.069-XX)** em 22/08/2023 11:37 Local: SEDEST/DG.

Inserido ao protocolo **20.484.750-9** por: **Jean Renato Colaço** em: 22/08/2023 11:37.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código:
1a500f3429561f04d53a561f2079f3a6.

MINUTA

RESOLUÇÃO CONJUNTA SEDEST/ IAT ** /2023

Súmula: Institui Grupo de Trabalho para a análise das contribuições à Consulta Pública para a Política Estadual de Biodiversidade do Paraná, e dá outras providências.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL - SEDEST, nomeado pelo Decreto nº 30, de 03 de janeiro de 2023, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº 21.352, de 1º de janeiro de 2023;

O DIRETOR PRESIDENTE DO INSTITUTO ÁGUA E TERRA, nomeado pelo Decreto nº 54, de 04 de janeiro de 2023, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº 20.070, de 18 de dezembro de 2019;

CONSIDERANDO o Art. 225 da Constituição da República Federativa do Brasil, segundo o qual todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações;

CONSIDERANDO a Política Nacional do Meio Ambiente, estabelecida pela Lei nº 6.938, de 31 de agosto de 1988;

CONSIDERANDO à Política Nacional sobre Mudança do Clima, instituída pela Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009;

CONSIDERANDO à Política Nacional de Pagamento por Serviços Ambientais, instituída pela Lei nº 14.119, de 13 de janeiro de 2021;

CONSIDERANDO o Decreto Federal 2.519, de 16 de março de 1998, que promulga a Convenção sobre Diversidade Biológica, assinada no Rio de Janeiro, em 05 de junho de 1992;

CONSIDERANDO o Decreto Federal 4.339, de 22 de agosto de 2002, que institui princípios e diretrizes para a implementação da Política Nacional da Biodiversidade;

CONSIDERANDO o Decreto Federal nº 4703, de 21 de maio de 2003, que dispõe sobre o Programa Nacional de Diversidade Biológica PRONABIO;

CONSIDERANDO os compromissos assumidos por meio do Marco da Biodiversidade de Kumning-Montreal, vinculado à CDB;

CONSIDERANDO a importância da preservação e conservação da Biodiversidades em todo o Estado do Paraná;

CONSIDERANDO a Consulta Pública para a Política Estadual de Biodiversidade do Paraná;

RESOLVEM:

Art. 1º Instituir Grupo de Trabalho para Institui Grupo de Trabalho para a análise das contribuições à Consulta Pública para a Política Estadual de Biodiversidade do Paraná, e redação da Minuta a ser submetida ao Conselho Estadual do Meio Ambiente - CEMA.

Art. 2º O GT será composto pelos seguintes servidores, coordenados pelo primeiro:

- I – Mariese Cargnin Muchailh - Diretora de Políticas Ambientais/SEDEST;
- II – Fernanda Góss Braga – Coordenadora de Patrimônio Natural e Educação Ambiental – CPNE/DIPAM/SEDEST;
- III – Daniela Patricia Tozetto – CPNE/DIPAM/SEDEST;
- IV – Paulo Roberto Castella – CEMA/SEDEST;
- V – Nara Lúcia da Silva – DES/SEDEST;
- VI - ***** (Diretoria de Patrimônio Natural do Instituto Água e Terra);
- VII – ***** (Diretoria de Patrimônio Natural do Instituto Água e Terra);
- VIII – ***** (Núcleo de Informações Geográficas e Geoprocessamento do Instituto Água e Terra):

Art. 3º O GT poderá convidar técnicos de outros órgãos ou entidades para colaborar com a consecução do objetivo proposto.

Art. 4º Fica estabelecido o prazo de 90 (Noventa) dias para o desenvolvimento das atividades do GT e a conclusão dos trabalhos, contados a partir da data da publicação desta Resolução.

Art. 5º Esta Resolução Conjunta entra em vigor na data da sua publicação.

Curitiba, [...] de novembro de 2023.

VALDEMAR BERNARDO JORGE

Secretário de Estado de Desenvolvimento Sustentável

EVERTON LUIZ DA COSTA SOUZA

Diretor Presidente do Instituto Água e Terra

**SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO SUSTENTAVEL
DIRETORIA DE POLITICAS AMBIENTAIS**

Protocolo: 20.484.750-9
Assunto: Política estadual de Biodiversidade
Interessado: SEDEST - SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO SUSTENTAVEL
Data: 20/11/2023 15:21

DESPACHO

Encaminho anexo Minuta de Resolução Conjunta, para instituir Grupo de Trabalho conforme acordado com Sr. Secretário.

Documento: **DESPACHO_9.pdf**.

Assinatura Avançada realizada por: **Mariese Cargin Muchailh (XXX.945.609-XX)** em 20/11/2023 15:21 Local: SEDEST/DIPAM.

Inserido ao protocolo **20.484.750-9** por: **Mariese Cargin Muchailh** em: 20/11/2023 15:21.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código:
3678c3a8b94dfd16fbe3ab07c2f95e68.



OFÍCIO Nº 253/2023 – IAT/DIPAN

Curitiba, 09 de novembro de 2023

ASSUNTO: Colaborações para a Política Estadual de Biodiversidade do Estado do Paraná

À Diretora de Políticas Ambientais da SEDEST,

Este documento apresenta o compilado de sugestões realizadas pelos técnicos da Diretoria do Patrimônio Natural do Instituto Água e Terra (IAT), a partir de análises sobre o documento apresentado com a minuta para consulta pública sobre a Política Estadual da Biodiversidade, em agosto de 2023, e de acordo com o Protocolo 20.484.750-9.

Com relação aos princípios, foram levantadas sugestões para as seguintes inclusões:

1. Valorização da biodiversidade como patrimônio natural e cultural do Paraná;
2. Prevenir e controlar a disseminação de espécies exóticas invasoras (EEI) no território do Paraná;
3. Manter as listas vermelhas de flora e fauna sempre atualizadas, pois é uma obrigação do Estado do Paraná;
4. Criar corredores de biodiversidade para propiciar a conectividade entre unidades de conservação, remanescentes florestais incluídos nas áreas estratégicas de conservação e outras áreas protegidas;
5. Criar condições de fiscalização a fim de proteger espécies ocorrentes nas baías paranaenses, costões rochosos, praias arenosas e plataforma continental do Paraná.

Pertinente à parte das diretrizes, as sugestões para inclusão são:



6. Sobre o combate e controle de espécies exóticas invasoras: “O monitoramento e a implementação de medidas de erradicação ou controle das espécies exóticas invasoras, visando minimizar seus impactos negativos sobre a biodiversidade nativa e os diferentes ecossistemas”;
7. Capacitação e formação de recursos humanos voltados para a gestão da biodiversidade;
8. Incentivar ações de educação ambiental voltadas para a conservação da biodiversidade paranaense.

E sobre questões gerais, os apontamentos foram:

9. Adicionar artigo sobre os conceitos que integram a Política Estadual da Biodiversidade, como:
 - Reserva da Biosfera
 - Sítio Ramsar
 - Unidade de Conservação (SNUC)
 - OMECS - Uma área geograficamente definida que não seja uma área protegida, que seja governada e gerida de modo a alcançar resultados positivos e sustentáveis em longo prazo para a conservação in situ da biodiversidade, com funções e serviços ecossistêmicos associados e, quando aplicável, com valores culturais, espirituais, socioeconômicos e outros localmente relevantes (CBD, 2018, p. 1)
 - Planejamento da Paisagem
 - Corredores Ecológicos”;
10. No artigo 6º, sobre o inciso I: Este objetivo amplo, que visa atingir todos os segmentos no Estado está correto, porém não conversa com o que está previsto no Cap. III, onde restringe a atuação pelas atividades do IAT;



11. No artigo 6º, alterar o inciso IV para: “A Ecologia da paisagem como mecanismo de planejamento para conservação, respeitando as características intrínsecas das regiões fitogeográficas e das bacias hidrográficas, suas áreas protegidas e remanescentes de vegetação nativa prioritários bem como as formas tradicionais de organização social”;
12. No artigo 6º, alterar o inciso XII para: “A preservação de áreas naturais, em especial os remanescentes prioritários para a conservação contidos nas Áreas Estratégicas para Conservação bem como fomentar a restauração visando formação de corredores ecológicos favorecendo os fluxos biológicos”;
13. No artigo 6º, incluir os incisos:
 - XIV. Fomentar o planejamento do uso adequado da paisagem, sob o aspecto estrutural, considerando-se fatores abióticos e bióticos do meio e da estrutura da paisagem, com vistas a aumentar a conectividade e a formação de corredores ecológicos, bem como a estabilidade hídrica e ambiental da microbacia;
 - XV. Fomentar, a conservação da biodiversidade nas áreas sob domínio privado mediante estratégias e incentivos, inclusive econômicos, entendidas como outras medidas de conservação baseada em área efetiva;
14. No artigo 6º, inciso XXII, alterar para: o incentivo e apoio à participação de entidades da sociedade civil organizada de proteção ambiental, à participação de povos e comunidades tradicionais, e à igualdade de gênero na gestão territorial e nas tomadas de decisões sobre a gestão da biodiversidade, assegurando o processo participativo;
15. No artigo 7º, rever as competências citadas e possivelmente incluir de maneira clara qual instituição executa cada ação, uma vez que a execução citada em alguns pontos da minuta é de competência do IAT;
16. No artigo 9º, por se tratar de ações, a sugestão é para que todos os incisos iniciem com verbos;



17. No artigo 9º, inciso IV, incluir espécies exóticas invasoras;
18. Incluir no art. 9º informações sobre as linhas de ação do Programa Paranaense de Biodiversidade:
 - Fomento a criação, ampliação e efetiva gestão das unidades de conservação;
 - Criar parcerias entre instituições estaduais e as federais para aprimorar o impedimento de invasão e posterior dispersão e estabelecimento de espécies exóticas invasoras no Estado do Paraná;
 - Abrir editais de apoio financeiro a projetos, estudos que visem o manejo e controle de espécies ameaçadas, espécies não ameaçadas de interesse ecológico, espécies nativas comuns com superpopulações e espécies exóticas invasoras. Estes editais poderão ser publicados pela Fundação Araucária.
19. Adicionar um artigo: Art. XXº São prioridades do Programa Estadual da Biodiversidade:
 - Estruturação de arcabouço para infraestrutura e gestão da biodiversidade com recursos financeiros e humanos necessários e compatível com a necessidade de gestão;
 - Criação de unidades de conservação de proteção integral nas regiões com menor cobertura dessas unidades – Floresta Ombrófila Mista;
 - Incentivos à restauração para formação de corredores ecológicos no entorno de Unidades de Conservação de proteção integral junto a Floresta Estacional Semidecidual;
20. No artigo 10º, os instrumentos estão muito vinculados às atividades já desenvolvidas no IAT. A Sedest deve ter uma atuação muito mais ampla no que se refere ao programa de biodiversidade junto às outras secretarias, influência junto aos municípios e outros estados;



21. No artigo 10º, inciso VI: Inserir o enfrentamento ao controle de EEI no Estado, avaliar se inclui o Programa Estadual de Espécies Exóticas Invasoras neste projeto de lei, encadeando as ações previstas do Comitê, atualmente coordenado pelo IAT junto à outras secretarias do Estado;
22. Adicionar um artigo sobre: Art. XX. Integram a Política Estadual da Biodiversidade, em especial às seguintes legislações vigentes no estado do Paraná:
 - ICMS Ecológico (Lei Complementar, etc.)
 - Estatuto das Terras Privadas (RPPN)
 - ARESUR
 - Lei de Pagamentos por Serviços Ambientais e Biocrédito
 - Lei sobre Mudanças Climáticas
 - Lei sobre Educação Ambiental
 - Áreas Úmidas
 - Outras legislações relacionadas e necessárias;
23. Adicionar um artigo final como: “Revogam-se as disposições em contrário”.

Ainda, de acordo com algumas das sugestões, se faz necessária a consulta ao regulamento do IAT, pois muitas das ações apresentadas na minuta já estão previstas neste regulamento, o que pode tornar a minuta uma norma inócua.

Sem mais para o momento, reiteramos nossa disposição para futuras contribuições e esclarecimentos necessários.

Atenciosamente,

RAFAEL ANDREGUETTO
Assinado digitalmente
Diretor do Patrimônio Natural
Instituto Água e Terra

Documento: **OFICION253_2023_IAT_DIPAN1.pdf**.

Assinatura Avançada realizada por: **Rafael Andreguetto (XXX.017.699-XX)** em 24/11/2023 12:13 Local: IAT/DIPAN.

Inserido ao protocolo **20.484.750-9** por: **Rafael Andreguetto** em: 24/11/2023 12:12.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código:
2e6ddb6e67c78c4f1625cd45f73323.

**SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO SUSTENTAVEL
DIRETORIA DE POLITICAS AMBIENTAIS**

Protocolo: 20.484.750-9
Assunto: Política estadual de Biodiversidade
Interessado: SEDEST - SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO SUSTENTAVEL
Data: 05/12/2023 16:52

DESPACHO

Ao GS,
Para encaminhamento do presente ao IAT, solicitando as indicações pertinentes, de acordo com o Despacho às fls. 23.
Att.,
Fernanda Braga

MINUTA

RESOLUÇÃO CONJUNTA SEDEST/IAT Nº (.) /2023

Súmula: Institui Grupo de Trabalho para a análise das contribuições à Consulta Pública para a Política Estadual de Biodiversidade do Paraná e dá outras providências.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL - SEDEST, nomeado pelo Decreto nº 30, de 03 de janeiro de 2023, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº 21.352, de 1º de janeiro de 2023;

O DIRETOR PRESIDENTE DO INSTITUTO ÁGUA E TERRA, nomeado pelo Decreto nº 54, de 04 de janeiro de 2023, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº 20.070, de 18 de dezembro de 2019;

CONSIDERANDO o art. 225 da Constituição da Federal, segundo o qual todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações;

CONSIDERANDO a Política Nacional do Meio Ambiente, estabelecida pela Lei Federal nº 6.938, de 31 de agosto de 1988;

CONSIDERANDO à Política Nacional sobre Mudança do Clima, instituída pela Lei Federal nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009;

CONSIDERANDO à Política Nacional de Pagamento por Serviços Ambientais, instituída pela Lei Federal nº 14.119, de 13 de janeiro de 2021;

CONSIDERANDO o Decreto Federal nº 2.519, de 16 de março de 1998, que promulga a Convenção sobre Diversidade Biológica, assinada no Rio de Janeiro, em 05 de junho de 1992;

CONSIDERANDO o Decreto Federal nº 4.339, de 22 de agosto de 2002, que institui princípios e diretrizes para a implementação da Política Nacional da Biodiversidade;

CONSIDERANDO o Decreto Federal nº 4703, de 21 de maio de 2003, que dispõe sobre o Programa Nacional de Diversidade Biológica - PRONABIO;

CONSIDERANDO os compromissos assumidos por meio do Marco da Biodiversidade de Kumming-Montreal, vinculado à CDB;

CONSIDERANDO a importância da preservação e conservação da Biodiversidades em todo o Estado do Paraná;

CONSIDERANDO a realização de Consulta Pública para a elaboração da Política Estadual de Biodiversidade do Paraná;

R E S O L V E M:

Art. 1º Instituir Grupo de Trabalho para a análise das contribuições referentes à Consulta Pública para a elaboração da Política Estadual de Biodiversidade do Paraná e da Minuta de Anteprojeto de Lei a ser submetida ao Conselho Estadual do Meio Ambiente - CEMA.

Art. 2º O GT será composto pelos seguintes servidores, coordenados pelo primeiro:

I - Da Secretaria de Estado do Desenvolvimento Sustentável - DIPAM:

- a)** Mariese Cargnin Muchailh - Diretora de Políticas Ambientais;
- b)** Fernanda Góss Braga – Coordenadora de Patrimônio Natural e Educação Ambiental – CPNE/DIPAM;
- c)** Daniela Patricia Tozetto – CPNE/DIPAM;
- d)** Paulo Roberto Castella – CEMA;
- e)** Nara Lúcia da Silva – DES;

II - Do Instituto Água e Terra – IAT:

- a)**

b)

c)

Art. 3º O GT poderá convidar técnicos de outros órgãos ou entidades para colaborar com a consecução do objetivo proposto.

Art. 4º Fica estabelecido o prazo de 90 (noventa) dias para o desenvolvimento das atividades do GT e a conclusão dos trabalhos, contados a partir da data da publicação desta Resolução.

Art. 5º Esta Resolução Conjunta entra em vigor na data da sua publicação.

Curitiba, [.] de [.] de 2023.

ASSINADO ELETRONICAMENTE
VALDEMAR BERNARDO JORGE
Secretário de Estado de Desenvolvimento Sustentável

ASSINADO ELETRONICAMENTE
EVERTON LUIZ DA COSTA SOUZA
Diretor Presidente do Instituto Água e Terra

MINUTA

RESOLUÇÃO CONJUNTA SEDEST/IAT Nº (.) /2023

Súmula: Institui Grupo de Trabalho para análise das contribuições apresentadas em Consulta Pública para a elaboração da Política Estadual de Biodiversidade do Paraná e dá outras providências.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL - SEDEST, nomeado pelo Decreto nº 30, de 03 de janeiro de 2023, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº 21.352, de 1º de janeiro de 2023;

O DIRETOR PRESIDENTE DO INSTITUTO ÁGUA E TERRA, nomeado pelo Decreto nº 54, de 04 de janeiro de 2023, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº 20.070, de 18 de dezembro de 2019;

CONSIDERANDO que, nos termos do artigo 225 da Constituição da Federal, todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações;

CONSIDERANDO os termos da Lei Federal nº 6.938, de 31 de agosto de 1981, que estabelece a Política Nacional do Meio Ambiente;

CONSIDERANDO os termos da Lei Federal nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009, que institui a Política Nacional sobre Mudança do Clima – PNMC;

CONSIDERANDO os termos da Lei Federal nº. 114.119, de 13 de janeiro de 2021, que institui a Política Nacional de Pagamento por Serviços Ambientais;

CONSIDERANDO os termos do Decreto Federal nº 2.519, de 16 de março de 1998, que promulga a Convenção sobre Diversidade Biológica, assinada no Rio de Janeiro, em 05 de junho de 1992;

CONSIDERANDO os termos do Decreto Federal nº 4.339, de 22 de agosto de 2002, que institui princípios e diretrizes para a implementação da Política Nacional da Biodiversidade;

CONSIDERANDO os termos do Decreto Federal nº 4.703, de 21 de maio de 2003, que dispõe sobre o Programa Nacional de Diversidade Biológica - PRONABIO;

CONSIDERANDO os compromissos assumidos por meio do Marco da Biodiversidade de Kumming-Montreal, vinculado à CDB;

CONSIDERANDO a importância da preservação e conservação da Biodiversidades em todo o Estado do Paraná;

CONSIDERANDO a realização de Consulta Pública para a elaboração da Política Estadual de Biodiversidade do Paraná.

RESOLVEM:

Art. 1º Instituir Grupo de Trabalho para análise das contribuições apresentadas em Consulta Pública para a elaboração da Política Estadual de Biodiversidade do Paraná e da Minuta de Anteprojeto de Lei a ser submetida ao Conselho Estadual do Meio Ambiente - CEMA.

Art. 2º O GT será composto pelos seguintes servidores, coordenados pelo primeiro:

I - Da Secretaria de Estado do Desenvolvimento Sustentável - SEDEST:

- a)** Mariese Cargnin Muchailh - Diretora de Políticas Ambientais;
- b)** Fernanda Góss Braga – Coordenadora de Patrimônio Natural e Educação Ambiental – CPNE/DIPAM;
- c)** Daniela Patricia Tozetto – CPNE/DIPAM;
- d)** Paulo Roberto Castella – CEMA;
- e)** Nara Lúcia da Silva – DES;

II - Do Instituto Água e Terra – IAT:

a) XXXXXXXX

b) XXXXXXXX

c) XXXXXXXX

Art. 3º O GT poderá convidar técnicos de outros órgãos ou entidades para colaborar com a consecução do objetivo proposto.

Art. 4º Fica estabelecido o prazo de 90 (noventa) dias para o desenvolvimento das atividades do GT e a conclusão dos trabalhos, contados a partir da data da publicação desta Resolução.

Art. 5º Esta Resolução Conjunta entra em vigor na data da sua publicação.

Curitiba, [.] de [.] de 2023.

ASSINADO ELETRONICAMENTE

VALDEMAR BERNARDO JORGE

Secretário de Estado de Desenvolvimento Sustentável

ASSINADO ELETRONICAMENTE

EVERTON LUIZ DA COSTA SOUZA

Diretor Presidente do Instituto Água e Terra

Ofício nº 1147/2023 – DG/SEDEST

Curitiba, 7 de dezembro de 2023.

Protocolo nº 20.484.750-9

Assunto: Minuta de Resolução Conjunta SEDEST/IAT

Senhor Diretor-Presidente,

Trata-se de solicitação, da Diretoria de Políticas Ambientais desta Pasta, nos termos do Despacho acostado à fl. 29, de instituição de Grupo de Trabalho para analisar as contribuições da consulta pública e o Anteprojeto de Lei que institui a Política Estadual da Biodiversidade.

Isto posto, encaminho o presente a Vossa Senhoria, para ciência e manifestação acerca da Minuta apresentada as fls. 33 a 35, bem como para que indique membros do Instituto Água e Terra que integrarão o referido Grupo de Trabalho.

Atenciosamente,

ASSINADO ELETRONICAMENTE
LOUISE DA COSTA E SILVA GARNICA
Diretora-Geral

Ao Senhor
EVERTON LUIZ DA COSTA SOUZA
Diretor-Presidente Instituto Água e Terra
Nesta Capital



ePROTOCOLO



D o c u m e n t o :
1147Oficio2023DGIATMinutadeResolucaoConjuntaSEDEST_IATInstituiGTparaanalisarascontribuicoesdaconsultapublicaparaelaboraacaodaPolitica EstadualdeBiodiversidade.pdf.

Assinatura Avançada realizada por: **Louise da Costa e Silva Garnica (XXX.268.629-XX)** em 07/12/2023 16:25 Local: SEDEST/DG.

Inserido ao protocolo **20.484.750-9** por: **Silvana Cristina Bittencourt** em: 07/12/2023 15:05.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código:
fb0f63e4f9018472f0acbcfa0e433d.

**INSTITUTO ÁGUA E TERRA
GABINETE DO PRESIDENTE**

Protocolo: 20.484.750-9
Assunto: Política estadual de Biodiversidade
Interessado: SEDEST - SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO
SUSTENTAVEL
Data: 07/12/2023 16:53

DESPACHO

À DIPAN,

Para análise e manifestação quanto a minuta de Resolução (mov. 18), e indicação de membros para o Grupo de Trabalho.

Loana Delgado
Gabinete/IAT

**INSTITUTO ÁGUA E TERRA
DIRETORIA DO PATRIMÔNIO NATURAL**

Protocolo: 20.484.750-9
Assunto: Política estadual de Biodiversidade
Interessado: SEDEST - SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO SUSTENTAVEL
Data: 18/12/2023 11:03

DESPACHO

Ao Gabinete da Presidência do IAT,

Por parte da Diretoria do Patrimônio Natural, indicamos os seguintes servidores:

Patricia Accioly Calderari da Rosa - Gerente de Biodiversidade (GEBD/DIPAN/IAT)

Mauro Scharnik - Gerente de Restauração Ambiental (GERA/DIPAN/IAT)

Atenciosamente,
Rafael Andreguetto
Diretor do Patrimônio Natural



**INSTITUTO
ÁGUA E TERRA**



OFÍCIO Nº 1300/2023-GDP

Curitiba, 18 de dezembro de 2023.

Assunto: Minuta de Resolução Conjunta SEDEST/IAT
Protocolo nº 20.484.750-9

Senhora Diretora-Geral,

Em atenção ao Ofício nº 1147/2023 – DG/SEDEST (mov. 19), em que encaminha minuta de resolução conjunta para instituir grupo de trabalho para análise das contribuições apresentadas em Consulta Pública para a elaboração da Política Estadual de Biodiversidade do Paraná e dá outras providências, e solicita indicação de servidores para integrar o referido grupo, indicamos os servidores abaixo:

- Patrícia Accioly Calderari da Rosa
Gerente de Biodiversidade
E-mail: patriciacalderari@iat.pr.gov.br
- Mauro Scharnik
Gerente de Restauração Ambiental
E-mail: scharnik@iat.pr.gov.br

Atenciosamente,

Assinado eletronicamente

JOSÉ LUIZ SCROCCARO

Diretor-Presidente do Instituto Água e Terra, em exercício
Portaria nº 506/2023

Exma Senhora

LOUISE DA COSTA E SILVA GARNICA

Diretora-Geral

Secretaria de Estado do Desenvolvimento Sustentável - SEDEST

Nesta Capital

Documento: **OF.1300202320.484.7509SEDESTDGIndicacaodeservidoresparaResolucaoconjuntaSEDESTIATGTdebiodiversidade.pdf**.

Assinatura Avançada realizada por: **Jose Luiz Scroccaro (XXX.909.339-XX)** em 18/12/2023 16:03 Local: IAT/GDP.

Inserido ao protocolo **20.484.750-9** por: **Suelen Damaris Gertrudes de Lara Rogge** em: 18/12/2023 14:34.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código:
967a55e435a496716b80dc618b9d9de2.

RESOLUÇÃO CONJUNTA SEDEST/IAT Nº 14/2023

Súmula: Institui Grupo de Trabalho para análise das contribuições apresentadas em Consulta Pública para a elaboração da Política Estadual de Biodiversidade do Paraná e dá outras providências.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL - SEDEST, nomeado pelo Decreto nº 30, de 03 de janeiro de 2023, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº 21.352, de 1º de janeiro de 2023;

O DIRETOR PRESIDENTE DO INSTITUTO ÁGUA E TERRA - IAT em exercício, designado pela Portaria nº 506, de 28 de novembro de 2023, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº 20.070, de 18 de dezembro de 2019 e pelo Decreto nº 3.813, de 09 de janeiro de 2020;

CONSIDERANDO que, nos termos do artigo 225 da Constituição da Federal, todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações;

CONSIDERANDO os termos da Lei Federal nº 6.938, de 31 de agosto de 1981, que estabelece a Política Nacional do Meio Ambiente;

CONSIDERANDO os termos da Lei Federal nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009, que institui a Política Nacional sobre Mudança do Clima – PNMC;

CONSIDERANDO os termos da Lei Federal nº 114.119, de 13 de janeiro de 2021, que institui a Política Nacional de Pagamento por Serviços Ambientais;

CONSIDERANDO os termos do Decreto Federal nº 2.519, de 16 de março de 1998, que promulga a Convenção sobre Diversidade Biológica, assinada no Rio de Janeiro, em 05 de junho de 1992;

CONSIDERANDO os termos do Decreto Federal nº 4.339, de 22 de agosto de 2002, que institui princípios e diretrizes para a implementação da Política Nacional da Biodiversidade;

CONSIDERANDO os termos do Decreto Federal nº 4.703, de 21 de maio de 2003, que dispõe sobre o Programa Nacional de Diversidade Biológica - PRONABIO;

CONSIDERANDO os compromissos assumidos por meio do Marco da Biodiversidade de Kumming-Montreal, vinculado à CDB;

CONSIDERANDO a importância da preservação e conservação da Biodiversidades em todo o Estado do Paraná;

CONSIDERANDO a realização de Consulta Pública para a elaboração da Política Estadual de Biodiversidade do Paraná.

RESOLVEM:

Art. 1º Instituir Grupo de Trabalho para análise das contribuições apresentadas em Consulta Pública para a elaboração da Política Estadual de Biodiversidade do Paraná e da Minuta de Anteprojeto de Lei a ser submetida ao Conselho Estadual do Meio Ambiente - CEMA.

Art. 2º O GT será composto pelos seguintes servidores, coordenados pelo primeiro:

I - Da Secretaria de Estado do Desenvolvimento Sustentável - SEDEST:

- a)** Mariese Cargnin Muchailh - Diretora de Políticas Ambientais;
- b)** Fernanda Góss Braga – Coordenadora de Patrimônio Natural e Educação Ambiental – CPNE/DIPAM;
- c)** Daniela Patricia Tozetto – CPNE/DIPAM;
- d)** Paulo Roberto Castella – CEMA;
- e)** Nara Lúcia da Silva – DES;

II - Do Instituto Água e Terra – IAT:

a) Patrícia Accioly Calderari da Rosa - Gerente de Biodiversidade

b) Mauro Scharnik - Gerente de Restauração Ambiental

Art. 3º O GT poderá convidar técnicos de outros órgãos ou entidades para colaborar com a consecução do objetivo proposto.

Art. 4º Fica estabelecido o prazo de 90 (noventa) dias para o desenvolvimento das atividades do GT e a conclusão dos trabalhos, contados a partir da data da publicação desta Resolução.

Art. 5º Esta Resolução Conjunta entra em vigor na data da sua publicação.

Curitiba, 19 de dezembro de 2023.

ASSINADO ELETRONICAMENTE

VALDEMAR BERNARDO JORGE

Secretário de Estado de Desenvolvimento Sustentável

ASSINADO ELETRONICAMENTE

JOSÉ LUIZ SCROCCARO

Diretor-Presidente em exercício

Documento: **14_Resolucao_Conjunta_SEDEST_IAT_GT_Politica_Estadual_da_Biodiversidade.pdf**.

Assinatura Avançada realizada por: **Jose Luiz Scroccaro (XXX.909.339-XX)** em 19/12/2023 10:55 Local: IAT/GDP.

Assinatura Simples realizada por: **Valdemar Bernardo Jorge (XXX.071.889-XX)** em 19/12/2023 14:07 Local: SEDEST/GS.

Inserido ao protocolo **20.484.750-9** por: **Silvana Cristina Bittencourt** em: 19/12/2023 10:03.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código:
1172df3921c148821a1935dffe9a83e7.

**SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO SUSTENTAVEL
GABINETE DO SECRETARIO**

Protocolo: 20.484.750-9
Assunto: Política estadual de Biodiversidade
Interessado: SEDEST - SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO SUSTENTAVEL
Data: 19/12/2023 14:35

DESPACHO

Ao NAS,
Favor publicar, no D.I.O.E., a Resolução Conjunta SEDEST/IAT no 14/2023.
Informamos que a versão em word encontra-se no Anexo 5.
Att,
Silvana Bittencourt
Assessoria/Gabinete/SEDEST

Documento: **DESPACHO_15.pdf**.

Assinatura Avançada realizada por: **Silvana Cristina Bittencourt (XXX.710.129-XX)** em 19/12/2023 14:36 Local: SEDEST/GS.

Inserido ao protocolo **20.484.750-9** por: **Silvana Cristina Bittencourt** em: 19/12/2023 14:35.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código:
5a384fd03e23dc51cce98f72fb8d04dd.

CANCELADO

CANCELADO



ePROTOCOLO



Página(s) 45 a 45 cancelada(s) por Gleoberto Marcondes dos Santos em: 23/01/2024 14:59 motivo: documento incorreto

..



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código:
d9b63d2a03b6a93c1dee431ba96c5167.

II – Helen Crystina Mercar Caron, RG nº 5.140.610-9;

III – Patricia Cavichio Tortato, RG nº 6.212.755-4

IV – Margarete Aloisio, RG nº 13.264.695-3;

V – Carla Cristina Felício Vieira Lourenço, RG nº 7.653.871-9.

Art. 2º Compete a Comissão, designada no artigo anterior, a análise dos critérios para o credenciamento de entidades, conforme exigências do Edital nº 001/2023.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.
Curitiba, 20 de dezembro de 2023.

Rogério Carboni
Secretário de Estado do Desenvolvimento Social e Família
143159/2023



Secretaria do Desenvolvimento Sustentável

RESOLUÇÃO CONJUNTA SEDEST/IAT Nº 14/2023

Súmula: Institui Grupo de Trabalho para análise das contribuições apresentadas em Consulta Pública para a elaboração da Política Estadual de Biodiversidade do Paraná e dá outras providências.

O **SECRETÁRIO DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL - SEDEST**, nomeado pelo Decreto nº 30, de 03 de janeiro de 2023, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº 21.352, de 1º de janeiro de 2023;

O **DIRETOR PRESIDENTE DO INSTITUTO ÁGUA E TERRA - IAT** em exercício, designado pela Portaria nº 506, de 28 de novembro de 2023, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº 20.070, de 18 de dezembro de 2019 e pelo Decreto nº 3.813, de 09 de janeiro de 2020;

CONSIDERANDO que, nos termos do artigo 225 da Constituição da Federal, todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações;

CONSIDERANDO os termos da Lei Federal nº 6.938, de 31 de agosto de 1981, que estabelece a Política Nacional do Meio Ambiente;

CONSIDERANDO os termos da Lei Federal nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009, que institui a Política Nacional sobre Mudança do Clima – PNMC;

CONSIDERANDO os termos da Lei Federal nº 114.119, de 13 de janeiro de 2021, que institui a Política Nacional de Pagamento por Serviços Ambientais;

CONSIDERANDO os termos do Decreto Federal nº 2.519, de 16 de março de 1998, que promulga a Convenção sobre Diversidade Biológica, assinada no Rio de Janeiro, em 05 de junho de 1992;

CONSIDERANDO os termos do Decreto Federal nº 4.339, de 22 de agosto de 2002, que institui princípios e diretrizes para a implementação da Política Nacional da Biodiversidade;

CONSIDERANDO os termos do Decreto Federal nº 4.703, de 21 de maio de 2003, que dispõe sobre o Programa Nacional de Diversidade Biológica - PRONABIO;

CONSIDERANDO os compromissos assumidos por meio do Mercado de Biodiversidade de Kuning-Montreal, vinculado à CDB;

CONSIDERANDO a importância da preservação e conservação da Biodiversidades em todo o Estado do Paraná;

CONSIDERANDO a realização de Consulta Pública para a elaboração da Política Estadual de Biodiversidade do Paraná,

RESOLVEM:

Art. 1º Instituir Grupo de Trabalho para análise das contribuições apresentadas em Consulta Pública para a elaboração da Política Estadual de Biodiversidade do Paraná e da Minuta de Anteprojeto de Lei a ser submetida ao Conselho Estadual do Meio Ambiente - CEMA.

Art. 2º O GT será composto pelos seguintes servidores, coordenados pelo primeiro:

I - Da Secretaria de Estado do Desenvolvimento Sustentável - SEDEST:

a) Mariete Cargnin Muchailh - Diretora de Políticas Ambientais;

b) Fernanda Góes Braga - Coordenadora de Patrimônio Natural e Educação Ambiental - CPNE/DIPAM;

c) Daniela Patricia Tozetto - CPNE/DIPAM;

d) Paulo Roberto Castella - CEMA;

e) Nara Lúcia da Silva - DES;

II - Do Instituto Água e Terra - IAT:

a) Patricia Azioly Calderari da Rosa - Gerente de Biodiversidade

b) Mauro Scharnik - Gerente de Restauração Ambiental

Art. 3º O GT poderá convidar técnicos de outros órgãos ou entidades para colaborar com a consecução do objetivo proposto.

Art. 4º Fica estabelecido o prazo de 90 (noventa) dias para o desenvolvimento das atividades do GT e a conclusão dos trabalhos, contados a partir da data da publicação desta Resolução.

Art. 5º Esta Resolução Conjunta entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 19 de dezembro de 2023.

**ASSINADO ELETRONICAMENTE
VALDEMAR BERNARDO JORGE**

Secretário de Estado do Desenvolvimento Sustentável

**ASSINADO ELETRONICAMENTE
JOSÉ LUIZ SCROCCARO**

Diretor-Presidente em exercício

142766/2023

IAT

SÚMULA DE CONCESSÃO DE LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA

O Instituto Água e Terra toma público que concedeu à KLABIN S/A, a Licença Ambiental Simplificada - LAS nº 8438 com validade até 19/12/2028, para Exploração e beneficiamento a ser implantada no Endereço:Fazenda Coizer Bairro:zona rural Cep:04538132 Município:Ventania no município de Ventania/PR.
142921/2023

SÚMULA DE CONCESSÃO DE LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA

O Instituto Água e Terra toma público que concedeu à TQF - TRATAMENTO FITOSSANITÁRIO LTDA, a Licença Ambiental Simplificada - LAS nº 311851 com validade até 19/12/2028, para Comércio e Serviço - Prestação de serviços sanitários e fitossanitários a ser implantada na RODOVIA PR 438, 507 no município de Teixeira Soares/PR.
142833/2023

SÚMULA DE CONCESSÃO DE LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA DE REGULARIZAÇÃO

O Instituto Água e Terra toma público que concedeu à RENOVADORA DE CARRETAS MAISEVICZ LTDA-ME, a Licença Ambiental Simplificada de Regularização - LASR nº 311991 com validade até 19/12/2028, para Industrial - Indústria da madeira instalada na BR 277, KM 238, S/N no município de Irati/PR.
142840/2023

**SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO SUSTENTAVEL
ARQUIVO GERAL**

Protocolo: 20.484.750-9
Assunto: Política estadual de Biodiversidade
Interessado: SEDEST - SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO SUSTENTAVEL
Data: 23/01/2024 15:00

DESPACHO

Ao GS/SEDEST
Restituímos o presente protocolado com a publicação solicitada devidamente anexada.
Att.
Gleoberto Marcondes dos Santos
Chefe do NAS/SEDEST



ePROTOCOLO



Documento: **DESPACHO_17.pdf**.

Assinatura Qualificada realizada por: **Gleoberto Marcondes dos Santos** em 23/01/2024 15:00.

Inserido ao protocolo **20.484.750-9** por: **Gleoberto Marcondes dos Santos** em: 23/01/2024 15:00.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código:
396194fad5b92052c4a3ed5d982e8c49.

**SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO SUSTENTAVEL
GABINETE DO SECRETARIO**

Protocolo: 20.484.750-9
Assunto: Política estadual de Biodiversidade
Interessado: SEDEST - SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO SUSTENTAVEL
Data: 23/01/2024 16:15

DESPACHO

Ao NICs
Favor publicar a Resolução Conjunta SEDEST/IAT no 14/2023, no Portal da Transparência.
Informamos que a versão em word encontra-se no Anexo 5.
Atenciosamente,
Alyne Conti Damiani Ferreira
Assessora
Gabinete

Documento: **DESPACHO_18.pdf**.

Assinatura Avançada realizada por: **Alyne Conti Damiani Ferreira (XXX.121.341-XX)** em 23/01/2024 16:15 Local: SEDEST/GS.

Inserido ao protocolo **20.484.750-9** por: **Alyne Conti Damiani Ferreira** em: 23/01/2024 16:15.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código:
686cc067351338d1a472bc9ff44e7e04.

**SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO SUSTENTAVEL
NÚCLEO DE INTEGRIDADE E COMPLIANCE SETORIAL**

Protocolo: 20.484.750-9
Assunto: Política estadual de Biodiversidade
Interessado: SEDEST - SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO SUSTENTAVEL
Data: 24/01/2024 17:33

DESPACHO

Ao NCS,

Para publicação da Resolução Conjunta SEDEST/IAT 14 no site da SEDEST.

Atenciosamente,

Aline Matsushita
Agente de Transparência/NICS/SEDEST

Documento: **DESPACHO_19.pdf**.

Assinatura Avançada realizada por: **Aline Matsushita (XXX.626.889-XX)** em 24/01/2024 17:33 Local: SEDEST/NICS.

Inserido ao protocolo **20.484.750-9** por: **Aline Matsushita** em: 24/01/2024 17:33.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código:
f4f7a3db3a7de9674c3a8885852a1d45.

**SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO SUSTENTAVEL
NÚCLEO DE COMUNICAÇÃO SOCIAL**

Protocolo: 20.484.750-9
Assunto: Política estadual de Biodiversidade
Interessado: SEDEST - SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO SUSTENTAVEL
Data: 26/01/2024 12:06

DESPACHO

Ao GS para providências ou arquivamento.
Rafael Salvi/NCS



ePROTOCOLO



Documento: **DESPACHO_20.pdf**.

Assinatura Avançada realizada por: **Rafael Augusto Salvi (XXX.887.509-XX)** em 26/01/2024 12:07 Local: SEDEST/NCS.

Inserido ao protocolo **20.484.750-9** por: **Rafael Augusto Salvi** em: 26/01/2024 12:06.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código:
2df6be38e35606eb165a2581e166c1c2.

**SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO SUSTENTAVEL
GABINETE DO SECRETARIO**

Protocolo: 20.484.750-9
Assunto: Política estadual de Biodiversidade
Interessado: SEDEST - SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO SUSTENTAVEL
Data: 26/01/2024 17:14

DESPACHO

À Diretoria de Políticas Ambientais - DIPAM
Para ciência da publicação da Resolução Conjunta Sedest/IAT no 014/2023
(Mov. 27) e demais providências.
Evelize de Tullio
Assessoria Gabinete SEDEST

Documento: **DESPACHO_21.pdf**.

Assinatura Avançada realizada por: **Evelize de Tullio Moresqui (XXX.079.459-XX)** em 26/01/2024 17:15 Local: SEDEST/GS.

Inserido ao protocolo **20.484.750-9** por: **Evelize de Tullio Moresqui** em: 26/01/2024 17:14.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código:
2a94e280d0c3d6ac2457b9b0bacf700b.

Curitiba, 04 de abril de 2024.

RELATÓRIO DO GRUPO DE TRABALHO

Protocolo: 20.484.750-9

Assunto: Política Estadual de Biodiversidade do Paraná.

A presente informação relata o processo de construção da proposta para instituição da Política Estadual de Biodiversidade do Paraná. Para tanto, a partir da elaboração de uma minuta de Projeto de Lei, esta Secretaria de Estado do Desenvolvimento Sustentável realizou Consulta Pública, iniciada no dia 05 de junho de 2023, Dia Mundial do meio Ambiente. A Consulta Pública foi anunciada no evento realizado no Viveiro do Guatupê, com a presença do Governador Carlos Massa Ratinho Júnior, e disponibilizada por meio do link <https://www.sedest.pr.gov.br/Politica-Estadual-de-Biodiversidade>, hospedado no sítio eletrônico da Sedest, e que podia ser acessado por meio de banner principal na página inicial da Secretaria (Fig. 01):



Fig. 01 – Banner para direcionamento à Consulta Pública.

No endereço eletrônico da pesquisa (Fig. 02), os interessados puderam fazer o download da Proposta em formato .pdf, e ao clicar no botão “Participe da Consulta Pública”, eram direcionados para o formulário de contribuições (Fig. 03).

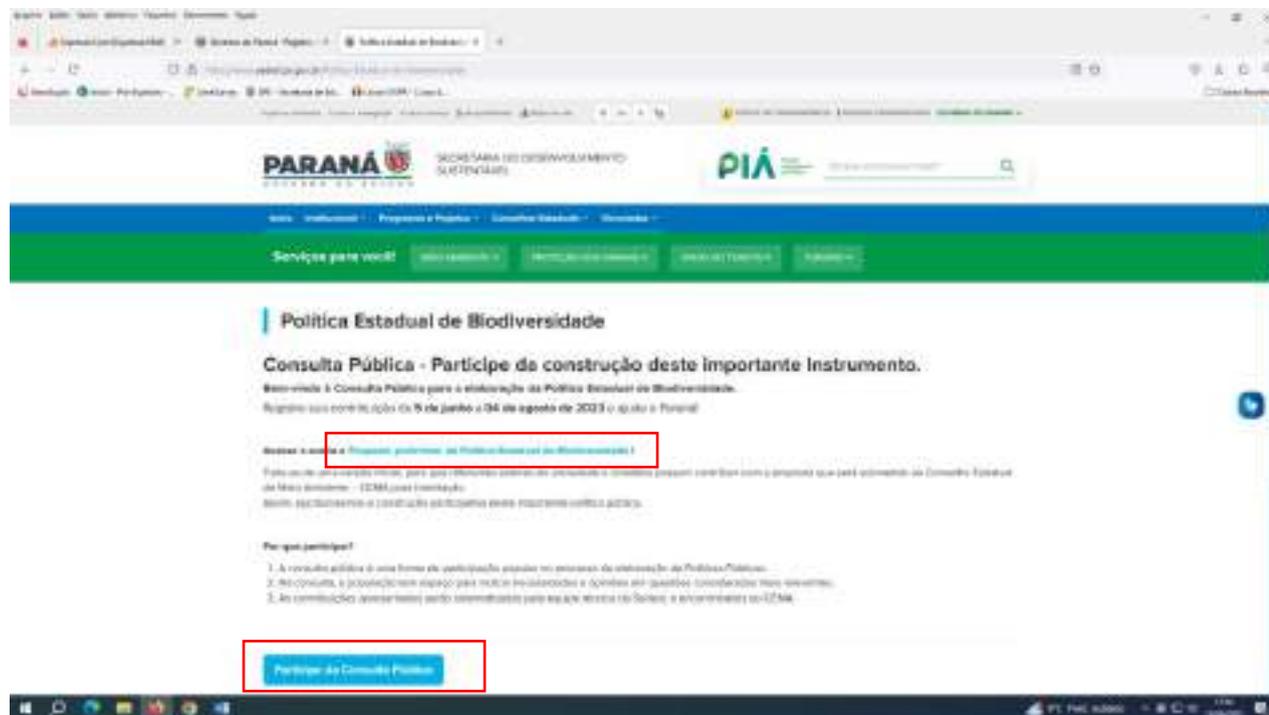


Fig. 02 – Disposição do arquivo .pdf, bem como do botão para participar com contribuições.

No dia 06 de junho de 2023 foi aberto o protocolado 20.586.189-0, o qual solicitava o envio de ofício às Secretarias de Estado para manifestação quanto à Política Estadual de Biodiversidade. As contribuições foram solicitadas, por meio de protocolos específicos, às Secretarias de Estado da Saúde (20.655.449-5), da Agricultura e do Abastecimento (20.655.616-1), da Educação (20.655.449-5), da Cultura (20.656.528-4), do Turismo (20.656.575-6), da Segurança Pública (20.655.511-4) e da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior (20.656.626-4).

No dia 14 de junho foi encaminhado via expresso mail a todos os servidores do Estado um e-mail informando da CP, num total estimado de 200.000 endereços, a fim de ampliar a divulgação da CP.

Nome	Descrição	Valor	Valor
...
...
...
...

Fig. 03 – E-mail enviado a todos os servidores com endereço eletrônico da base de dados do governo do estado.

Por solicitação do Deputado Estadual Goura, foi realizada Reunião Aberta sobre a Política Estadual de Biodiversidade¹, com 153 inscritos, e que em função da indisponibilidade de agenda da equipe da CRNEA/DIPAM/SEDEST na primeira semana de agosto, foi realizada no dia 08 de agosto, ampliando em mais uma semana o prazo para recebimento das contribuições. Tal prorrogação foi anunciada no site da Sedest.



¹ Acesso por meio do link:
<https://youtu.be/jxGfM5brpIE>

Durante tal reunião, o Diretor de Políticas Ambientais da Sedest – Gustavo Sbrissia, fez uma breve explanação do histórico da construção da Política, e o seu objetivo, apresentando também uma análise preliminar das contribuições recebidas até a data de 07 de agosto.

Consulta Pública em Números:

Ao fim da Consulta Pública, recebemos 126 contribuições de 48 municípios do estado (Fig. 04), das quais 94% concordaram com a proposição.

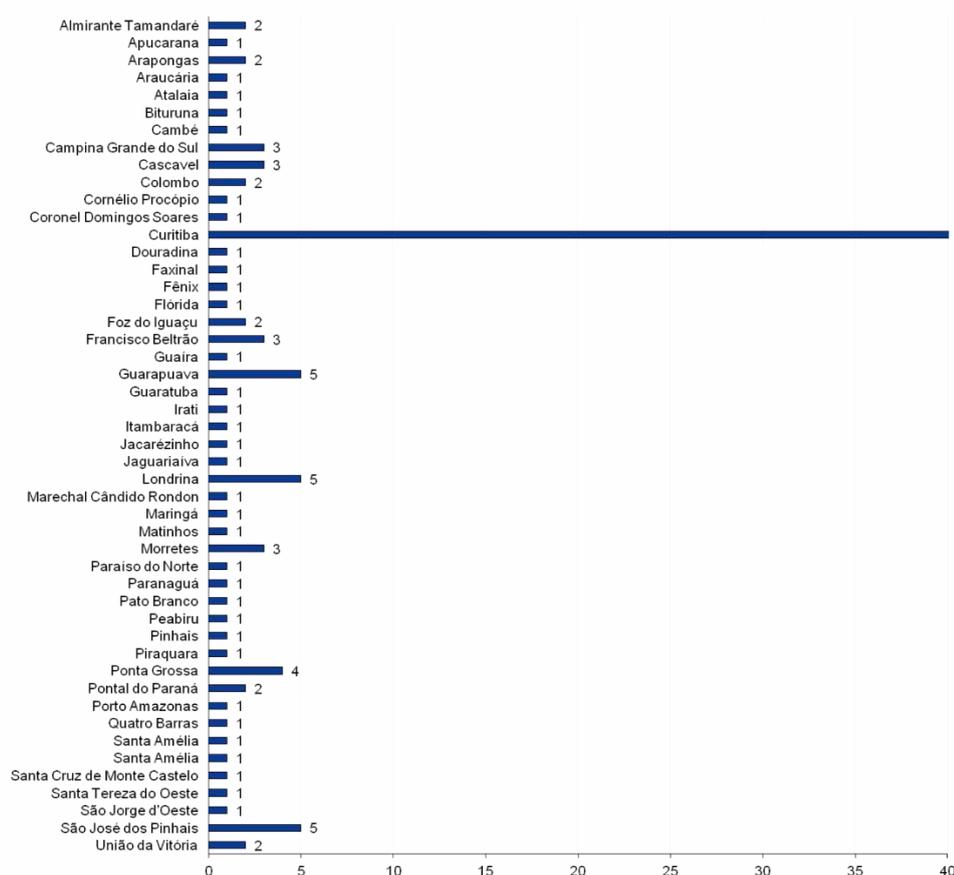


Fig. 04 – Distribuição das contribuições por municípios paranaenses.

O perfil dos participantes da Consulta Pública se distribuiu dentro de diversas áreas de atuação, com destaque para pessoas que atuam em Conservação da Natureza (Fig. 05). Todas as contribuições geraram uma planilha em excel que será anexada ao presente protocolado.

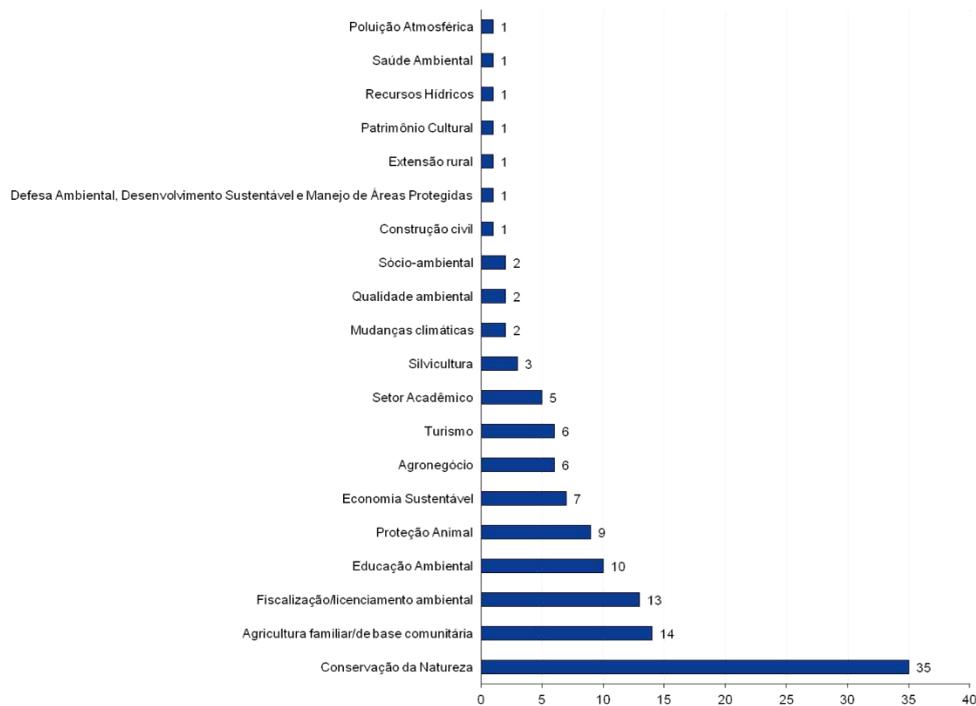


Fig. 05 – Perfil de atuação dos participantes.

Além das referidas contribuições, foram recebidas as contribuições das Secretarias de Estado em seus respectivos protocolos, bem como do Instituto Água e Terra, e dois outros protocolados, sendo um deles o 20.869.654-8, do Instituto de Pesquisa em Vida Selvagem e Educação Ambiental (SPVS), e outro o 20.855.771-8, do Grupo de Estudos em Política Ambiental (GEPA) da Universidade Federal do Paraná - UFPR. Também, por e-mail, recebemos as contribuições dos Drs. Ingo Isernhagen, Biólogo da Embrapa cedido ao Ministério do Desenvolvimento Agrário – Paraná, Paul Joseph Dale, Coordenador da Câmara Técnica de Biodiversidade da Abema.

Grupo de Trabalho:

Por meio da Resolução Conjunta Sedest/IAT nº 14/2023, de 19 de dezembro de 2023, foi instituído Grupo de Trabalho (GT) para análise das contribuições apresentadas em Consulta Pública para a elaboração da Política Estadual de Biodiversidade do Paraná. Tal GT teve como atribuição, além de analisar as contribuições, elaborar a Minuta de Anteprojeto de Lei a ser submetida ao Conselho Estadual do Meio Ambiente - CEMA. Foi estabelecido o prazo de 90 (noventa) dias para o desenvolvimento das atividades do GT e a conclusão dos trabalhos, contados a partir da data da publicação

da referida Resolução, que aconteceu no dia 02 de janeiro de 2024. Sendo assim eu, Mariese Cargnin Muchailh, Diretora de Políticas Ambientais da Sedest e Coordenadora do Grupo de Trabalho, venho por meio deste apresentar a versão final da Minuta de Projeto de Lei, resultado da análise e discussão das contribuições pelos membros do GT.

As reuniões do Grupo de Trabalho aconteceram presencialmente na sala de reuniões do segundo andar da Secretaria de Estado do Desenvolvimento Sustentável nos dias 06 e 22 de fevereiro, e 05 e 19 de março, cada uma delas com aproximadamente 3 (três) horas de duração, das quais participaram todos os membros do GT, com exceção da ausência justificada do Mauro Scharnik nos dias 05 e 19 de março, e da Nara Lucia Silva no dia 19 de março. As contribuições foram analisadas uma a uma, e o GT definia acata-las na íntegra, acatá-las parcialmente, acatar a ideia mas alterar, melhorar ou adequar a redação, ou ainda, decidia por não acatar. Após as duas primeiras reuniões, foi sistematizada a primeira parte do documento, que consistiu na “limpeza” do documento e início da edição final da proposta. Este documento foi encaminhado a todos os membros do GT. Após a terceira e a quarta reunião, foi sistematizado o restante do documento, e elaborada a versão final, submetida para análise de todos os membros do Grupo de Trabalho (GT), para aprovação.

Sendo assim, entendemos que a Minuta de Projeto de Lei que institui a Política Estadual de Biodiversidade do Paraná, coordenado por esta Secretaria de Estado do Desenvolvimento Sustentável, apto para submissão ao Conselho Estadual do Meio Ambiente – CEMA.

Dra., Eng. Flor. Mariese Cargnin Muchailh
Diretora de Políticas Ambientais/SEDEST

Documento: **RELATORIOGTPEBIODIVERSIDADE.pdf**.

Assinatura Avançada realizada por: **Mariese Carginin Muchailh (XXX.945.609-XX)** em 04/04/2024 17:06 Local: SEDEST/DIPAM.

Inserido ao protocolo **20.484.750-9** por: **Fernanda Goss Braga** em: 04/04/2024 16:37.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código:
82df2b98f8f7dda59274eb5c5526563a.

ANTEPROJETO DE LEI

Súmula: Institui a Política Estadual da Biodiversidade e adota outras providências.

A Assembleia Legislativa do Estado do Paraná decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Fica instituída a Política Estadual da Biodiversidade, em observância aos princípios e objetivos derivados da Política Nacional da Biodiversidade, visando assegurar a conservação, a restauração, a proteção e o uso sustentável da biodiversidade no Paraná, garantindo um ambiente equilibrado adequado à vida em todas as suas formas, de maneira integrada e participativa, articulada à Política Nacional do Meio Ambiente, Lei nº 6.938, de 31 de agosto de 1981, nas suas diferentes esferas de atuação, bem como aos demais instrumentos relacionados:

- I - Política Nacional de Recursos Hídricos, instituída pela Lei nº 9.433, de 8 de janeiro de 1997;
- II - Política Nacional de Educação Ambiental, instituída pela Lei nº 9.795, de 27 de abril de 1999;
- III - Sistema Nacional de Unidades de Conservação, instituído pela Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000;
- IV - Política Nacional de Biodiversidade, instituída pelo Decreto nº 4.339, de 22 de agosto de 2002;
- V - Política Nacional sobre Mudança do Clima, instituída pela Lei nº 12.187 de 29 de dezembro de 2009;
- VI - Política Nacional de Agroecologia e Produção Orgânica, instituída pelo Decreto nº 7.794, de 20 de agosto de 2012;
- VII - Política Nacional da Biodiversidade, Lei nº 13.123, de 20 de maio de 2015, que dispõe sobre o acesso ao patrimônio genético, sobre a proteção e o acesso ao conhecimento tradicional associado e sobre a repartição de benefícios para conservação e uso sustentável da biodiversidade;
- VIII - Política Nacional de Recuperação da Vegetação Nativa (Proveg), instituída pelo Decreto nº 8.972, de 23 de janeiro de 2017; e,
- IX - Política Nacional de Pagamento por Serviços Ambientais, instituída pela Lei nº 14.119, de 13 de janeiro de 2021.

Art. 2º Para fins da presente lei, entende-se por:

- I - Áreas Naturais: espaços territoriais públicos ou privados formados por ecossistemas nativos do território que contribuam com conservação da biodiversidade e provisão dos serviços ecossistêmicos;
- II - Área úmida: o segmento de paisagem contido em planícies de inundação, coberto de forma periódica por águas fluviais, constituído predominantemente por solos hidromórficos e, em menor expressão, por solos semi-hidromórficos;
- III - Biodiversidade: a riqueza e a variedade da fauna, flora, dos demais organismos vivos, e suas inter-relações com o meio biótico e abiótico, considerando todos os ambientes, sejam estes naturais, seminaturais e/ou artificiais;
- IV - Conservação: proteção às várias formas de vida existentes no planeta e adoção de ações que garantem segurança a todas as formas de vida;
- V - Conservação da Natureza: o manejo do uso humano da natureza, compreendendo a preservação, a manutenção, a utilização sustentável, a restauração e a recuperação do ambiente natural, para que possa produzir o maior benefício, em bases sustentáveis, às atuais gerações, mantendo seu potencial de satisfazer as necessidades e aspirações das gerações futuras, e garantindo a sobrevivência dos seres vivos em geral;
- VI - Conservação *in situ*: conservação de ecossistemas e habitats naturais e a manutenção e recuperação de populações viáveis de espécies em seus meios naturais e, no caso de espécies domesticadas ou cultivadas, nos meios onde tenham desenvolvido suas propriedades características;
- VII - Conservação *ex situ* – conservação dos componentes da diversidade biológica fora de seus habitats naturais;
- VIII - Corredores Ecológicos: porções de ecossistemas naturais ou seminaturais, ligando unidades de conservação, que possibilitam entre elas o fluxo de genes e o movimento da biota, facilitando a dispersão de espécies e a recolonização de áreas degradadas, bem como a manutenção de populações que demandam para sua sobrevivência áreas com extensão maior do que aquela das unidades individuais;
- IX - Ecossistema: complexo dinâmico de comunidades vegetais, animais e de microrganismos e o seu meio inorgânico que interagem como uma unidade funcional;
- X - Espécie Exótica: espécie, subespécie ou táxon de hierarquia inferior ocorrendo fora de sua área de distribuição natural, incluindo qualquer parte do indivíduo que possa sobreviver e reproduzir-se, como gametas, sementes, ovos ou propágulos;
- XI - Espécie exótica invasora: são aquelas espécies da fauna ou da flora que estão fora da sua área de distribuição natural e que ameaçam habitats, serviços ecossistêmicos, e a diversidade biológica, causando impactos em ambientes naturais;
- XII - Geodiversidade: A variedade natural (diversidade) dos aspectos geológicos (rochas, minerais, fósseis), geomorfológicos (formas de relevo, topografia, processos físicos), dos solos e das águas do nosso planeta. Inclui suas associações, estruturas e sistemas que, em conjunto, integram as paisagens locais e regionais e constituem a base para a vida na Terra;

- XIII - Outros mecanismos espaciais eficazes de conservação (OMECS): Uma área geograficamente definida que não seja uma área protegida, que seja governada e gerida de modo a alcançar resultados positivos e sustentáveis em longo prazo para a conservação *in situ* da biodiversidade, com funções e serviços ecossistêmicos associados e, quando aplicável, com valores culturais, espirituais, socioeconômicos e outros localmente relevantes;
- XIV - Pagamento por Serviços Ambientais: a transação contratual através da qual o beneficiário ou usuário do serviço ambiental transfere a um provedor de serviços ambientais os recursos financeiros ou outras formas de remuneração, nas condições pactuadas, respeitadas as disposições legais e regulamentares pertinentes;
- XV - Preservação: conjunto de métodos, procedimentos e políticas que visem a proteção a longo prazo das espécies, habitats e ecossistemas, além da manutenção dos processos ecológicos, prevenindo a simplificação dos sistemas naturais;
- XVI - Recuperação: restituição de um ecossistema ou de uma população silvestre degradada a uma condição não degradada, que pode ser diferente de sua condição original;
- XVII - Recursos ambientais: a atmosfera, as águas interiores, superficiais e subterrâneas, os estuários, o mar territorial, o solo, o subsolo, os elementos da biosfera, a fauna e a flora;
- XVIII - Restauração: restituição de um ecossistema ou de uma população silvestre degradada o mais próximo possível da sua condição original;
- XIX - Reserva da Biosfera: A Reserva da Biosfera é um modelo, adotado internacionalmente, de gestão integrada, participativa e sustentável dos recursos naturais, com os objetivos básicos de preservação da diversidade biológica, o desenvolvimento de atividades de pesquisa, o monitoramento ambiental, a educação ambiental, o desenvolvimento sustentável e a melhoria da qualidade de vida das populações;
- XX - Serviços Ambientais: atividades individuais ou coletivas que favorecem a manutenção, a recuperação ou a melhoria dos serviços ecossistêmicos;
- XXI - Serviços Ecossistêmicos: benefícios relevantes para a sociedade gerados pelos ecossistemas, em termos de manutenção, recuperação ou melhoria das condições ambientais, nas seguintes modalidades;
- XXII - Sítio Ramsar: áreas úmidas indicadas pelos países signatários da Convenção Ramsar, e que se beneficiam de prioridade no acesso à cooperação técnica internacional e apoio financeiro para promover projetos que visem a sua proteção e a utilização sustentável dos seus recursos naturais, favorecendo a implantação de um modelo de desenvolvimento que proporcione qualidade de vida aos seus habitantes;
- XXIII - Uso sustentável: exploração do ambiente de maneira a garantir a perenidade dos recursos ambientais renováveis e dos processos ecológicos, mantendo a biodiversidade e os demais atributos ecológicos, de forma socialmente justa e economicamente viável;
- XXIV - Unidade de Conservação: espaço territorial e seus recursos ambientais, incluindo as águas jurisdicionais, com características naturais relevantes, legalmente instituído pelo Poder Público, com objetivos de conservação e

limites definidos, sob regime especial de administração, ao qual se aplicam garantias adequadas de proteção.

Art. 3º A Política Estadual da Biodiversidade está pautada nos acordos e convenções internacionais para a conservação da biodiversidade aos quais o Brasil é signatário, em especial a Convenção sobre Comércio Internacional das Espécies da Flora e Fauna Selvagens em Perigo de Extinção (Cites), a Convenção da Diversidade Biológica, a Convenção do Patrimônio Mundial da UNESCO, a Convenção-Quadro das Nações Unidas sobre Mudança do Clima, a Convenção ONU de combate à desertificação, os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável, os sítios de designação nacional como RAMSAR, tendo como base o Marco Mundial da Diversidade Biológica de Kunming-Montreal.

Art. 4º A Política Estadual da Biodiversidade considera a legislação vigente no estado do Paraná, em especial:

- I - As Áreas Especiais de Uso Regulamentado, ARESUR conforme Decreto nº 3446 de 14 de agosto de 1997;
- II - O Plano Estadual de Gerenciamento Costeiro – PEGC, estabelecido pela Lei Estadual 13.164, de 23 de maio de 2001;
- III - A Política Estadual de Proteção à Fauna Nativa, conforme Decreto nº 3.148 de 15 de junho de 2004;
- IV - O Estatuto Estadual de Apoio à Conservação da Biodiversidade em Terras Privadas no Estado do Paraná (RPPN), conforme Decreto nº 1.529, de 2 de outubro de 2007;
- V - A Política Estadual sobre Mudança do Clima, instituída pela Lei nº 17.133 de 25 de Abril de 2012;
- VI - A Lei de Pagamentos por Serviços Ambientais e Biocrédito, instituída pela Lei nº 17.134 de 25 de abril de 2012;
- VII - A Política Estadual de Educação Ambiental, instituída pela Lei nº 17.505 de 11 de janeiro de 2013;
- VIII - O ICMS Ecológico, conforme Lei Complementar nº 249, de 24 de agosto de 2022.

CAPÍTULO II

DOS OBJETIVOS, PRINCÍPIOS E DIRETRIZES DA POLÍTICA ESTADUAL DA BIODIVERSIDADE

Art. 5º A Política Estadual da Biodiversidade tem como objetivo geral a promoção, de forma integrada, da conservação da biodiversidade, dos conhecimentos tradicionais associados, da gestão do uso sustentável de seus

recursos, da bioeconomia e soluções baseadas na natureza, proporcionando benefícios sociais, econômicos e ambientais equânimes.

Art. 6º É constituída pelos seguintes princípios:

- I - todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se, ao Poder Público e à coletividade, o dever de defendê-lo e de preservá-lo para presentes e futuras gerações;
- II - a biodiversidade tem valor intrínseco, incluindo funções e serviços ambientais e ecossistêmicos por ela desempenhados, fundamentais à vida para todos os organismos, sendo os seus componentes patrimônio de toda a sociedade;
- III - a contribuição das ações realizadas em âmbito estadual na proteção, conservação, restauração e uso sustentável da biodiversidade para o alcance de objetivos/metas nacionais e internacionais assumidos pelo país;
- IV - a biodiversidade é essencial para a manutenção da qualidade de vida e dos sistemas produtivos, sendo necessário garantir e promover a sua proteção, restauração, conservação e uso sustentável;
- V - o reconhecimento da contribuição de novas práticas, tecnologias e mecanismos para a produção de bens e serviços, o consumo e o uso sustentável;
- VI - o patrimônio natural é parte dos bens inestimáveis e insubstituíveis da humanidade, cuja perda, por degradação ou desaparecimento, constitui um empobrecimento do patrimônio de todos os povos do mundo;
- VII - a biodiversidade é essencial para a promoção da Saúde Única, a fim de resguardar a saúde ambiental, a saúde animal e a saúde humana;
- VIII - o respeito aos valores e conhecimentos histórico-culturais e aos meios de subsistência das comunidades tradicionais, quilombolas e povos indígenas;
- IX - os valores da biodiversidade de uso direto e indireto, de uso futuro e, ainda, os valores ecológico, genético, social, econômico, científico, educacional, cultural, recreativo, estético e de paisagem;
- X - a conservação, a restauração, a proteção e o uso sustentável da biodiversidade na contribuição para o desenvolvimento sustentável como instrumento norteador da política socioeconômica e cultural do estado;
- XI - a mitigação e a adaptação às mudanças do clima, e seus impactos diretos e indiretos sobre a biodiversidade e a qualidade de vida da população;
- XII - a agregação de valor sobre componentes da biodiversidade;
- XIII - a gestão integrada e participativa da biodiversidade, permitindo que todos os setores da sociedade brasileira tenham, efetivamente, acesso aos benefícios gerados por sua utilização;
- XIV - a garantia do acesso da comunidade à educação ambiental sistemática, visando o fortalecimento de consciência crítica e inovadora voltada para a utilização sustentável dos recursos naturais e a proteção da biodiversidade;
- XV - as Unidades de Conservação como fundamentais e estratégicas para a conservação da biodiversidade, as quais necessitam de mecanismos de

ganho de escala e eficiência, de apoio e recursos suficientes para a devida criação e implantação de seus planos de manejo.

Art. 7º São diretrizes da Política Estadual de Biodiversidade:

- I - a inserção da dimensão ambiental nas políticas, planos, programas, projetos setoriais ou intersetoriais da administração pública estadual, municipal e pelo setor privado;
- II - a definição de estratégias, incentivos e mecanismos, incluindo os econômicos, para a conservação, restauração, recuperação e melhoria da qualidade dos serviços ecossistêmicos;
- III - a ecologia da paisagem como mecanismo de planejamento para conservação, com vistas a aumentar a conectividade e a formação de corredores ecológicos, bem como a estabilidade hídrica e ambiental;
- IV - a destinação de recursos para criação, ampliação e gestão das Unidades de Conservação, aumentando a proteção da biodiversidade e geodiversidade, por meio da manutenção de amostras representativas dos ecossistemas, em especial UCs de proteção integral;
- V - o processo de ordenamento territorial, estadual e municipal, respeitando as comunidades tradicionais e suas técnicas de manejo, bem como as áreas especialmente protegidas, considerando as vocações regionais;
- VI - a conservação de áreas úmidas estabelecendo prioridade para a conservação e manutenção de estoques de carbono e biodiversidade;
- VII - a proteção dos ecossistemas marinhos, visando a manutenção e incremento dos serviços ecossistêmicos prestados;
- VIII - a observação das dimensões humanas na conservação, na restauração, na proteção da biodiversidade e na gestão de conflitos socioambientais;
- IX - o desenvolvimento de pesquisas e a inovação tecnológica para aprimoramento de ações para a conservação dos recursos naturais;
- X - a educação ambiental para difusão do conhecimento e valorização da biodiversidade para sua conservação;
- XI - a valoração da biodiversidade, considerando sua função ecológica e os serviços ambientais e ecossistêmicos;
- XII - o estabelecimento de acordos, termos de cooperação, parcerias e outros instrumentos multisetoriais para o desenvolvimento e adoção de novas tecnologias para apoio à conservação, restauração, proteção e uso sustentável;
- XIII - a pesquisa, a conservação *in situ* e *ex situ*, e que incluam, sempre que possível, inovações tecnológicas;
- XIV - a Saúde Única como fator primordial de interface da biodiversidade;
- XV - a garantia de investimentos para conservação, restauração e proteção da biodiversidade, para a manutenção e/ou melhoria dos serviços ambientais e ecossistêmicos;
- XVI - a inclusão de soluções baseadas na natureza e outras estratégias de conservação no enfrentamento de crises ambientais de origem climática, hídrica, sanitária, entre outras;

- XVII - a atuação de forma a prevenir, mitigar e compensar os impactos da degradação ambiental e das mudanças climáticas sobre ecossistemas e populações;
- XVIII - a sustentabilidade da utilização de componentes da biodiversidade do ponto de vista ambiental, social e econômico;
- XIX - o combate e prevenção à bioinvasão;
- XX - o estabelecimento de mecanismos de prevenção de danos ambientais e de responsabilidade socioambiental pelos empreendedores públicos e privados, e o fortalecimento do controle social e do poder público nos empreendimentos e atividades com potencial impacto ambiental;
- XXI - o planejamento e implementação de Áreas Verdes Urbanas, voltado à biodiversidade, cidades resilientes, segurança hídrica e a manutenção da qualidade de vida;
- XXII - a gestão ambiental sistêmica, incluindo as sinergias dos impactos sobre a biodiversidade nas escalas espaciais e temporais adequadas para preservar a integridade ambiental;
- XXIII - o incentivo e apoio à participação de entidades da sociedade civil organizada de proteção ambiental, à participação de povos e comunidades tradicionais, e à igualdade de gênero na gestão territorial e nas tomadas de decisões sobre a gestão da biodiversidade, assegurando o processo participativo;
- XXIV - a garantia da utilização adequada do patrimônio genético e do respeito aos conhecimentos tradicionais associados, incluindo sementes e mudas crioulas orgânicas e agroecológicas ;
- XXV - o fortalecimento das políticas ambientais no Estado;
- XXVI - a inclusão da biodiversidade nas políticas públicas federais, estaduais e municipais de saúde, saneamento, habitação, uso do solo, desenvolvimento urbano e regional, e outras de interesse social;
- XXVII - a utilização dos pagamentos por serviços ambientais, incluindo a manutenção da biodiversidade como provedora de recursos, como instrumento de promoção do desenvolvimento sustentável das populações em área rural e urbana, das comunidades tradicionais, dos povos indígenas e dos agricultores familiares;
- XXVIII - a valorização e uso do conhecimento científico e tecnológico, em especial aqueles produzidos pelas instituições de ensino e pesquisa, na proteção da Biodiversidade e o desenvolvimento sustentável.
- XXIX - a prevenção, detecção precoce, e erradicação de espécies exóticas invasoras;
- XXX - o fomento à conservação da biodiversidade nas áreas sob domínio privado mediante estratégias e incentivos, inclusive econômicos, entendidas como outros mecanismos espaciais eficazes de conservação e Unidades de Conservação de domínio privado;
- XXXI - a capacitação e formação de recursos humanos voltados para a gestão da biodiversidade.

CAPÍTULO III

COMPETÊNCIAS E EXECUÇÃO DA POLÍTICA ESTADUAL DE BIODIVERSIDADE

Art. 8º Compete à Secretaria de Estado do Desenvolvimento Sustentável a gestão da Política Estadual de Biodiversidade, que deverá ser executada com base na Estratégia e Plano de Ação Estadual para a Biodiversidade – EPAEB-PR.

§1º A EPAEB-PR é o instrumento de planejamento, execução de monitoramento da política de biodiversidade, a ser elaborado sob a coordenação da SEDEST.

§2º Os recursos necessários para a elaboração e execução da EPAEB-PR deverão ser previstos pelas instituições envolvidas, considerando as suas respectivas atribuições.

CAPÍTULO IV

DA ESTRATÉGIA E PLANO DE AÇÃO ESTADUAL PARA A BIODIVERSIDADE – EPAEB-PR

Art. 9º A EPAEB-PR deverá ser elaborado considerando:

- I - consulta ampla para contribuição dos diferentes setores da sociedade;
- II - previsão de monitoramento e avaliações periódicas para identificar necessidade de revisão;
- III - definição de diretrizes para implementação em âmbito estadual; e,
- IV - articulação interinstitucional para garantir a sua execução.

Art. 10. A EPAEB-PR deverá conter linhas de ação compatíveis com os princípios e diretrizes da presente Lei.

Art. 11. A EPAEB-PR possui como instrumentos:

- I. Zoneamento Ecológico Econômico
- II. Áreas estratégicas para a conservação e restauração ambiental (AECR), em especial as Unidades de Conservação (UCs);
- III. Espaços Territoriais Especialmente Protegidos e Outros mecanismos espaciais eficazes para a conservação (OMECS);
- IV. Sistemas de informações ambientais;
- V. Avaliação e Monitoramento da Qualidade Ambiental;
- VI. Licenciamento e Fiscalização Ambiental;
- VII. Listas de Espécies Ameaçadas de Extinção;
- VIII. Programa Estadual de Restauração da Vegetação Nativa;
- IX. Programa Estadual de Espécies Exóticas Invasoras;

- X. Instrumentos econômicos e tributários de gestão ambiental, incluindo os pagamentos por serviços ambientais, cobrança pelo uso dos recursos ambientais e créditos de biodiversidade;
- XI. Compensação Ambiental;
- XII. Programa Estadual de Educação Ambiental;
- XIII. Sistema Estadual de Proteção à Fauna Nativa SISFAUNA;
- XIV. Planos de Ação Territoriais para a Conservação de Espécies (PATs);
- XV. Planos de Ação Nacionais e Estaduais para a Conservação de Espécies Ameaçadas (PANs/PAEs);
- XVI. Planos Municipais de Arborização Urbana;
- XVII. Planos Municipais da Mata Atlântica.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 12. A Política Estadual de Biodiversidade deverá ser considerada em todos os programas, projetos e ações do Estado.

Art. 13. O Estado poderá criar parcerias com entidades públicas e privadas, instituições de pesquisa e iniciativa privada, a fim de promover a execução de ações relacionadas a esta política.

Art. 14. Compete aos municípios, na esfera de sua competência, estabelecer suas Políticas Municipais de Biodiversidade, em consonância com a presente, a fim de garantir o alcance dos seus objetivos.

Art. 15. A presente Lei passa a vigorar a partir da sua publicação.

Documento: **VERSAOFINALAPROVADAPELOGT.pdf**.

Assinatura Avançada realizada por: **Mariese Carginin Muchailh (XXX.945.609-XX)** em 04/04/2024 17:07 Local: SEDEST/DIPAM.

Inserido ao protocolo **20.484.750-9** por: **Fernanda Goss Braga** em: 04/04/2024 16:37.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código:
2673ebe030c32c2c0b6ee7ccf9ba6648.

**SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO SUSTENTAVEL
DIRETORIA DE POLITICAS AMBIENTAIS**

Protocolo: 20.484.750-9
Assunto: Política estadual de Biodiversidade
Interessado: SEDEST - SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO SUSTENTAVEL
Data: 04/04/2024 17:05

DESPACHO

Ao GS

Encaminhamos a versão final da Minuta de Projeto de Lei que institui a Política de Biodiversidade do Paraná, resultado das análises do Grupo de Trabalho (GT) instituído pela Resolução Conjunta Sedest/IAT no 14/2023, de 19 de dezembro de 2023. Anexamos ainda também relatório sobre os trâmites realizados para a conclusão.

Entendemos que a Minuta de Projeto de Lei que institui a Política Estadual de Biodiversidade do Paraná, ação coordenada por esta Secretaria de Estado do Desenvolvimento Sustentável, está apta para submissão ao Conselho Estadual do Meio Ambiente - CEMA e demais encaminhamentos.

Mariese C. Muchailh

Eng. Florestal - Diretora de Políticas Ambientais

Documento: **DESPACHO_22.pdf**.

Assinatura Avançada realizada por: **Mariese Carginin Muchailh (XXX.945.609-XX)** em 04/04/2024 17:07 Local: SEDEST/DIPAM.

Inserido ao protocolo **20.484.750-9** por: **Mariese Carginin Muchailh** em: 04/04/2024 17:05.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código:
15c5a8116abeefb823a167e23d8b1253.

**SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO SUSTENTAVEL
GABINETE DO SECRETARIO**

Protocolo: 20.484.750-9
Assunto: Política estadual de Biodiversidade
Interessado: SEDEST - SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO SUSTENTAVEL
Data: 10/04/2024 15:15

DESPACHO

Ao Secretário Executivo do CEMA,
Para ciência e demais providências.
Atenciosamente,
Silvana Bittencourt
Assessoria/Gabinete/SEDEST



ePROTOCOLO



Documento: **DESPACHO_23.pdf**.

Assinatura Avançada realizada por: **Silvana Cristina Bittencourt (XXX.710.129-XX)** em 10/04/2024 15:16 Local: SEDEST/GS.

Inserido ao protocolo **20.484.750-9** por: **Silvana Cristina Bittencourt** em: 10/04/2024 15:15.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código:
900737ab52ddae0d987c522e794cf12.